

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Ofício nº 177/Odeon/2019

À Fundação Theatro Municipal de São Paulo

A/C Diretora Geral Maria Emília Nascimento Santos
A/C Diretora de Gestão Letícia Schwarz

Assunto: Resposta ao Ofício nº 187/FTMSP/2019 - Apontamentos realizados no relatório Anual de Atividades 2018 e ao extrato da rejeição das contas de 2018, publicado no Diário Oficial do Município.

Prezadas Diretoras,

O **INSTITUTO ODEON**, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, vem, em resposta aos apontamentos realizados por meio do Ofício nº 187/FTMSP/2019 e no extrato da rejeição das contas de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de junho de 2019, apresentar suas respostas e considerações, que seguem anexas a este ofício.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.



Jimmy Keller Moreira da Silva
Diretor de Operações e Finanças
Instituto Odeon

TM - Assistência
Jurídica
Recebido em
17/09/2019
às 18:07

SUMÁRIO

I – PRELIMINARMENTE	5
1.1. Da pouca motivação dos apontamentos da FTMS	5
1.2. Da confusa metodologia adotada para monitoramento e avaliação	5
1.3. Da impossibilidade de rejeição completa de contas	7
II - ITENS “NÃO ATENDIDOS” OU “PARCIALMENTE ATENDIDOS”	10
2.1. Alínea “a” da planilha: Valores de bilheteria - Justificar/explicar diferença dos valores mensais apresentados referentes a bilheteria em comparação aos valores apresentados nos relatórios mensais (segunda “Demanda”)	10
2.2. Alínea “c” da planilha: Prestação de contas correspondente ao período	12
2.3. Alínea “d” da planilha: Publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior	12
2.4. Alínea “e” da planilha: Auditoria feita pela empresa BDO	12
2.5. Alínea “g” da planilha: Entregar os relatórios do 1º e 2º trimestre de 2018 conforme apresentado no formato atual no relatório complementar mensal, para uma reanálise dos dados e valores apresentados	13
2.6. Alínea “l” da planilha: Explicar as diferenças entre os valores totalizados das planilhas de despesas com os valores reportados mês a mês durante o ano (primeira “Demanda”)	15
2.7. Alínea “l” da planilha: Explicar as diferenças entre os valores totalizados do fluxo de caixa com os valores reportados mês a mês (segunda “Demanda”)	16
2.8. Alínea “l” da planilha: Planilha de Novo Real x Orçado 2018 (terceira e quarta “Demandas”)	16
2.9. Alíneas “II” e “III” da planilha: Relatório da auditoria anual externa, aprovada pelo Conselho de Administração da OSC	23
2.10. Alínea “IV” da planilha: Relatório de Edificações - Apresentar todos os contratos realizados com todas as empresas contratadas para realizar os serviços referidos. Muitos dos serviços apresentados não constam datas. (datar todos os itens). Apresentar os relatórios devidamente assinados pelos responsáveis comprovando o serviços na data referida	26
2.11. Alínea “V.1” da planilha: Diferença de valores das folhas de resumo do RH enviadas neste relatório com os arquivos compilados mês a mês	27
2.12. Alínea “V.2” da planilha: Refazer os cálculos apresentados da base da rescisão por funcionários da sucessão da Odeon (nos cálculos apresentados é impossível verificar quais rescisões referem-se a sucessão IBGC e quais referem-se às rescisões do Instituto Odeon	29
2.13. Alínea “V.3” da planilha: Impossibilidade de conclusão de vários cargos descritos no item V.5, pois não existe comparativo no material entregue da empresa WIABILIZA	30
2.14. Alínea “V.5” da planilha: Plano de cargos, salários e benefícios, com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens percebidas pelos dirigentes e empregados	31



2.15. Alínea “VI” da planilha: Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso	31
2.16. Alínea “VII.5” da planilha: Cálculo de Valoração da Mídia	33
2.17. Alínea “IX” da planilha: Cópias das apólices de seguro vigentes - Cancelamento de apólice e ressarcimento ao Erário, das apólices contratadas	35
2.18. Alínea “XI” da planilha: Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração pelos serviços prestados	37
III - NOVOS ACHADOS QUE SUPOSTAMENTE GERARAM DANO AO ERÁRIO	39
3.1. Seguro - JLS (LIBERTY) e Seguro - CHUBB	39
3.2. Cartão de Crédito Corporativo	40
3.3. Despesas com assessoria jurídica	41
3.4. Comissão paga à empresa Levisky	44
3.5. Conta Bancária particular do Instituto Odeon (Conta Banco do Brasil nº 22.029-9)	52
3.6. Livro de gestão - Pagamento desproporcional e não aprovado pela administração anterior para confecção e divulgação	53
3.7. Rateio de férias - Valor proporcional por instituição difere do rateio entre as organizações, sendo assim houve pagamento a maior por parte do Termo de Colaboração	55
IV - 08 (OITO) ITENS CONSTANTES NO EXTRATO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS DE 2018 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	57
4.1. Consultoria de Cargos e Salários: Pesquisa realizada pela empresa Wiabiliza, sendo adimplido, para execução de tal serviço, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), contudo tal pesquisa não aponta de forma consistente os parâmetros de remuneração praticados no mercado, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial, deixando de especificar o quadro de cargos do Theatro e área da cultura	57
4.2. Centros de Custos e plano contábil: Desde 24/10/2018, foi solicitado a prestação de esclarecimento e aberturas dos níveis referentes aos gastos das empresas, de forma que fosse possível realizar o devido encontro de contas versus centro de custo, o que não foi atendido	58
4.3. Contrato - Levisky: Remuneração da empresa contratada para a captação de recursos em discordância com a legislação em vigor, especialmente no tocante à Instrução Normativa MINC nº 5/2017, resultando em prejuízo ao erário	59
4.4. Cartão de Crédito corporativo: Utilização indevida dos cartões de crédito corporativo números: 5526 XXXX XXXX 3585 – Carlos Gradim, e 5526 XXXXXXXX 9039 – Jimmy Keller	61
4.5. Holerite - Quality: Justificativa de provisionamento de férias no Holerite da Quality não a com a rubrica informada para a totalização do montante transferido no balancete	61
4.6. Orçamentos de gastos mensais: Considerados superestimados em relação à prática de mercado	66



4.7. Bilheteria: Inconsistências de valores nos relatórios mensais e trimestrais versus anual	67
4.8. Financeiro/Contabilidade: Inconsistências financeiras assinadas pela Consultoria Contábil contratada em relação às informações disponibilizadas pelo próprio Instituto Odeon	67
V - CONCLUSÃO	68
LISTA DE ANEXOS	70

I – PRELIMINARMENTE

Os apontamentos constantes do Ofício 187/FTMSP/2019 podem ser esclarecidos de maneira simples e objetiva. Contudo, antes de adentrar em tais explanações, o Instituto entende oportuno ressaltar algumas questões iniciais, que merecem a atenção dessa nova gestão da FTMSP.

1.1. Da pouca motivação dos apontamentos da FTMSP

Inicialmente, é preciso tecer críticas pontuais sobre as etapas de monitoramento, fiscalização e prestação de contas do Termo de Colaboração 01/FTMSP/2017.

Vários apontamentos feitos pelos gestores da Fundação foram respondidos pelo Instituto ao longo dos últimos dois anos, mas permanecem com o status de “não atendido” ou de “parcialmente atendido”, com quase nenhuma motivação e pouca clareza sobre o porquê de a resposta do Instituto ter sido considerada insuficiente.

A ausência de motivação e justificativa de suas conclusões por parte da Fundação prejudica substancialmente a possibilidade de saneamento dos itens considerados não atendidos e até a própria execução da parceria firmada. Isso sem falar na dificuldade de exercício do direito da ampla defesa e pleno contraditório.

Para que o Instituto possa efetivamente propor soluções e apresentar esclarecimentos, é necessário que haja alguma fundamentação nos apontamentos da Fundação, sob pena de o Instituto trabalhar “às cegas” tentando adivinhar qual a origem dos supostos problemas e insatisfações, e quais soluções pode propor.

1.2. Da confusa metodologia adotada para monitoramento e avaliação

Como já informado em outras oportunidades, não seria exagero atribuir grande parte dos problemas enfrentados na atualidade pela parceria entre Instituto e FTMSP à absoluta ausência de disponibilização por essa última, logo no início da relação, dos manuais, inclusive de prestação de contas, exigidos no art. 51 § 1º do Decreto 57.575/2016.

Assim, a relação já nasceu bastante prejudicada. A prova disso é a troca de mais de 850 ofícios em menos de dois anos. Essa grave “burocratização” da relação nada mais foi que a tentativa de gerar alinhamentos de assuntos enormemente relevantes, depois de a relação já estar plenamente operante e o Theatro já estar em franca comunicação com o público.

Tivesse a parceria nascido munida de todo o “kit” de monitoramento devidamente preparado pela FTMSP, certamente o desfecho teria sido outro. A ausência de clareza em pontos bastante básicos, a constante necessidade de se “improvisar”, a divergência de cada parte quanto à melhor maneira de se apurar resultados e prestar contas financeiras, tudo isso é resultado de um começo atropelado e desestruturado.



O grande “gap” resultante da ausência de manuais prévios se fez sentir, também, no dia-a-dia do monitoramento, alcançado inclusive as etapas mais recentes.

Como ilustração, para acompanhar a análise e o monitoramento do Termo de Colaboração firmado, a FTMSM adotou planilha espelhada nos itens previstos no inciso V do Anexo IV do Termo de Colaboração. Apesar disso, paralelamente ela optou em várias oportunidades por encaminhar ofícios com demandas esparsas (sem numeração clara e com tabelas deslocadas) que não guardam conexão integral com aquelas planilhas. Essa ausência de padronização metodológica gerou um volumoso trabalho investigativo por parte do Instituto para compreender o que de fato estava sendo solicitado pela Fundação, quais as soluções possíveis, e o que efetivamente já estaria saneado.

A energia que se gastou, de ambos os lados, para se tentar colocar nos trilhos um trem já em movimento que nasceu descarrilhado, não é passível de ser mensurada. Era inevitável que, em questão de poucos meses, se estabelecesse uma crise metodológica e procedimental.

A própria análise do Relatório Anual de Atividades 2018, que resultou em sua rejeição completa, é outro bom exemplo do problema aqui narrado.

Em 05/06/2019 foi publicado no Diário Oficial do Município o extrato do Julgamento das Contas do ano 2018, com 08 (oito) itens sendo apontados como os principais argumentos para julgamento da irregularidade das contas (anexo). Posteriormente, em 18/06/2019, por meio do Ofício 187/FTMSM/2019, a FTMSM apresentou outra análise do Relatório Anual de Atividades, dividida em quatro partes: (i) o corpo do ofício, com apontamentos não numerados; (ii) uma tabela “solta” (página 11), com apontamentos desde 2017 e uma indicação de “valor a devolver” no valor de R\$ 1.432.608,00; (iii) um anexo contendo a “Análise do Relatório de Manutenção Predial e Edificações”; e (iv) uma extensa planilha anexa ao Ofício, com uma lista de apontamentos bastante sintéticos.

Esses cinco materiais (extrato publicado no DOM, corpo do Ofício 187/FTMSM/2019, tabela ‘solta’ no Ofício 187/FTMSM/2019, relatório de manutenção predial e planilha anexa àquele ofício) não têm uma correlação clara. Há, por exemplo, conclusões publicadas no extrato de julgamento irregular que não são mencionadas em nenhum outro documento. Além disso, em relação ao Ofício 187/FTMSM/2019, muitos dos valores em relação aos quais se solicitou devolução não foram citados anteriormente em nenhum outro documento, tendo sido inaugurados no próprio Ofício 187/FTMSM/2019 e, mesmo assim, acompanhados de uma fundamentação muito superficial.

Na busca por maiores esclarecimentos, o Instituto enviou à FTMSM em 01º de julho de 2019 o Ofício nº 123/Odeon/2019 (anexo), com duas perguntas, as quais foram respondidas em 15 de julho de 2019, por meio do Ofício nº 218/FTMSM/2019 (anexo):

1. O Relatório submetido por meio do Ofício nº 187/FTMSM/2019 é o relatório de análise do Grupo de Trabalho, ou trata-se da atividade autônoma de análise de prestação de contas por parte da FTMSM, sem guardar relação com o referido Grupo?

Resposta: O ofício 187/2019 refere-se somente à análise do relatório de atividades anual de 2018, produzido e compilado pela área de monitoramento da FTMSP.

2. O Relatório submetido por meio do Ofício nº 187/FTMSP/2019 é o documento que embasa a publicação realizada no último dia 05/06? Ou seja, o Instituto pode considerar que, respondendo o Ofício 187/FTMSP/2019 está efetivamente respondendo as questões objeto de publicação no Diário Oficial?

Resposta: O Relatório submetido por meio do Ofício nº 187/FTMSP/2019 reflete o extrato de prestação de contas referente ao exercício de 2018, publicado no dia 30.05.2019, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. No entanto, verificou-se que, por lapso, neste mesmo ofício (187), não constou o relatório anual referente ao exercício de 2017, o que será realizado nos próximos dias, respeitando-se o prazo, para a prestação de contas de 2017, deste novo ofício que será encaminhado até o dia 19.07.2019.

Acontece que, na prática, os itens que constam no extrato de rejeição de contas publicado no DOM não guardam perfeita relação com a análise presente do Ofício nº 187/FTMSP/2019, contrariando a resposta dada pela própria Fundação. Ao contrário, o extrato publicado no DOM parece estruturar-se muito mais no Relatório Final do Grupo de Trabalho, o qual foi enviado em anexo àquele mesmo Ofício nº 218/FMTSP/2019, que respondeu as duas dúvidas formuladas pelo Instituto Odeon, acima transcritas.

Nesse sentido, o que se tem é uma situação em que o Instituto deve construir um quase incompreensível quebra cabeças de apontamentos e supostas irregularidades, que mudam a cada documento e a cada comunicação da Fundação, sem que nunca se seja capaz de consolidar, em um único documento fundamentado e claro, quais são, afinal de contas, as supostas irregularidades que teriam sido cometidas.

1.3. Da impossibilidade de rejeição completa de contas

Nenhum dos itens que embasam a rejeição das contas relativas ao ano de 2018, tanto aqueles 08 (oito) itens indicados no extrato publicado no DOM quanto os tratados no corpo ou na planilha do Ofício 187/FTMSP/2019, consiste, na visão do Instituto Odeon, em “ação antieconômica” ou medida causadora de dano ao erário, justificadora da rejeição das contas. Ainda mais rejeição *completa* das contas de todo o ano de 2018.

Com efeito, um relatório como o constante de tal planilha, que aponta em sua maioria *questões formais*, não poderia, nos termos do MROSC, servir de justificativa para a rejeição das contas, salvo melhor juízo. Nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 57.575/2019, tais supostas irregularidades e falhas formais poderiam, quando muito, ocasionar a aprovação com ressalvas. Ou seja, ainda que a totalidade dos apontamentos feitos pela FTMSP no Ofício 187/FTMSP/2019 fosse exata, mesmo assim não seria viável justificar a rejeição *completa* das contas relativas a 2018 tendo por justificativa somente tais pequenas falhas.

Em momento algum o Instituto Odeon foi acusado de ter promovido desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas. A acusação mais grave que recebeu foi a de que teria havido algum dano ao Erário por alguns gastos “mal esclarecidos”, prevista na singela tabela do Ofício 187/FTMSP/2019 (páginas 11 e 12). Mesmo ela é facilmente refutada pelos argumentos e documentos trazidos em tópico específico dessa defesa. Afastadas, assim, as hipóteses de desvio de recursos e de dano ao erário, não caberia à FTMSP reprovar a prestação de contas, restando-lhe somente a aprovação ou a aprovação com ressalvas.

No pior dos cenários a reprovação poderia ser parcial, não podendo levar, por exemplo, ao término do Termo de Colaboração por culpa do Instituto, dada a pequena importância das falhas dentro do todo, o que poderia ser considerado como um “adimplemento substancial (“substantial performance”). Com efeito, das dezenas de pontos avaliados durante os dois anos de parceria, somente 08 (oito), aqueles constantes no extrato publicado no DOM, não teriam passado, em um primeiro momento, pelo crivo da FTMSP. Realmente não parece fazer sentido a rejeição completa e absoluta das contas, diante de tais situações pontuais.

Além do mais, o Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Secretaria de Cultura foi muito claro quanto à responsabilidade solidária da FTMSP em relação ao não atendimento dos itens. Em alguns casos, como naquele relativo ao inventário de bens móveis e acervo, foi a própria FTMSP a razão pela qual tal item do monitoramento não foi atendido. Foi por essa razão que o mesmo Grupo de Trabalho recomendou a “reprovação com mitigação de responsabilidades”. No entanto, na prática, o que se viu foi a rejeição completa das contas, sem qualquer “mitigação de responsabilidades” e sem qualquer imputação objetiva de responsabilidade à FTMSP, o que ocasionaria, senão a inimputabilidade do Instituto, a mitigação de sua responsabilidade.

Ainda no que concerne à análise das contas, o MROSC é muito claro no sentido de que, em um Termo de Colaboração, a prestação de contas é focada nos resultados. Somente se houver descumprimento de metas é que seria possível analisar objetivamente as contas financeiras. No presente caso, salta aos olhos que o Instituto Odeon não só atendeu as metas, como as superou significativamente, especialmente a partir do início de 2018, quando superado o primeiro quadrimestre da parceria, bastante conturbado em razão da transição complicada da entidade gestora anterior para o Instituto.

E o MROSC vai além: ele inclusive estabelece que seriam duas fases distintas de prestação de contas, com dois relatórios diferentes. O primeiro seria o de cumprimento de metas. Somente se ele não fosse satisfatório é que a Organização da Sociedade Civil teria que apresentar o Relatório Financeiro. A título de exemplo, o Decreto 47.132/2017 de Minas Gerais estabelece um prazo de 45 dias entre um relatório e outro. E o próprio Decreto Federal que regulamenta o MROSC Federal (Lei 31.019/2014) evidencia claramente a separação de tais fases:

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto [...]



Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira [...]

No caso do Termo de Colaboração relativo ao Theatro Municipal, contudo, as diretrizes do MROSC nunca foram verdadeiramente atendidas. Tanto é que a prestação de contas apresentada é tanto de análise de metas quanto financeira, o que burocratiza sensivelmente a parceria, distanciando-a do plano original do MROSC.

Assim, se há defeitos no MROSC, como bem apontado pelo mesmo Grupo de Trabalho, também é verdade que o problema não se limita ao modelo adotado. Parte significativa dos problemas se deve ao fato de que, desde o princípio, a FTMSP não o adotou com o rigor necessário, deixando de implementar as suas principais e mais inovadoras ferramentas de gestão, a exemplo do “controle de resultados”.

Feita essa rápida introdução, o Instituto Odeon passa a apresentar, nos tópicos seguintes, as razões pelas quais entende não ter descumprido com suas obrigações previstas no Termo de Colaboração, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, os quais seguem em anexo.

Dividiu suas respostas inicialmente em três grandes tópicos. No primeiro ele responderá cada um daqueles “itens monitorados” que, na planilha anexa ao Ofício 187/FTMSP/2019, constam como “parcialmente atendidos” ou “não atendidos”. Aliás, com vistas a melhor subsidiar a FTMSP na compreensão das respostas do Instituto Odeon ele contratou – com recursos próprios – a empresa de auditoria externa Unique para avaliar as justificativas sobre os itens financeiros apontados no Ofício 187/FTMSP/2019. O relatório elaborado pela referida empresa segue em anexo.

No segundo tópico, apresentará sua defesa em relação àqueles itens que, nos dizeres da FTMSP, supostamente teriam ocasionado dano ao Erário, os quais se encontram listados na tabela da página 11 daquele Ofício, cuja soma é de R\$1.432.608,00.

Por fim, em uma terceira parte, o Instituto rebaterá aqueles 08 (oito) pontos indicados no extrato publicado no DOM, que, nos termos de tal publicação, seriam os verdadeiros motivos da rejeição das contas de 2018.

II - ITENS “NÃO ATENDIDOS” OU “PARCIALMENTE ATENDIDOS”

2.1. Alínea “a” da planilha: *Valores de bilheteria - Justificar/explicar diferença dos valores mensais apresentados referentes a bilheteria em comparação aos valores apresentados nos relatórios mensais (segunda “Demanda”)*

Na opinião da FTMSp, o total de bilheteria, demonstrado mês a mês, mostrou-se inconsistente com os relatórios mensais enviados durante 2018 e com o arquivo eletrônico de consolidação das receitas do período apresentado neste relatório. Diante disso, a FTMSp solicitou uma série de demandas para justificar e explicar as diferenças de valores.

Em consulta interna ao Departamento Financeiro do Instituto Odeon, foi informado o seguinte, como resposta a tal apontamento:

A demanda originalmente apresentada, “2- Justificar / explicar diferença dos valores mensais apresentados referentes a bilheteria, em comparação aos valores apresentados nos relatórios mensais”, não detalhava quais as supostas divergências encontradas de modo a permitir que o Instituto pudesse esclarecê-las de forma precisa. Entretanto, havia um histórico de divergência entre a FTMSp e o Instituto sobre a forma com que as receitas de bilheteria eram informadas - especificamente, regime de caixa x regime de competência - o que levou o Instituto a enviar, em 01/05/2019, uma planilha que apresentava a informação das duas formas.

Como se identifica do detalhamento apresentado no corpo do Ofício nº 187/FTMSp/2019, a suposta divergência diz respeito exatamente à forma de se contabilizar as receitas - regime de caixa ou regime de competência.

Em sucinta introdução e esclarecimento, o regime de competência diz respeito ao momento em que a venda é realizada; já o regime de caixa diz respeito ao momento em que a receita é efetivamente recebida. Por exemplo, suponha-se, nos meses de julho e agosto, houvesse apenas uma única venda de um ingresso, realizada no dia 5 de julho, no valor de R\$ 100,00, paga por meio de cartão de crédito, com compensação no dia 5 de agosto. Pelo regime de competência (momento da venda), a receita de julho seria de R\$ 100,00, e a de agosto de R\$ 0,00; pelo regime de caixa (momento do recebimento) a receita de julho seria de R\$ 0,00, e a de agosto seria de R\$ 100,00. Essa é a base lógica que justifica as supostas “divergências” indicadas pela FTMSp.

Utilizando-se a planilha enviada pela FTMSp no corpo do Ofício nº 187/FTMSp/2019, tome-se o mês de fevereiro como exemplo: o valor de R\$ 400.233,00 informado no detalhamento mensal diz respeito ao regime de competência (vendas realizadas), e os valores de R\$ 11.037,64 + R\$ 2.933,00 dizem respeito ao regime de caixa (valores efetivamente recebidos). A conciliação dos regimes de caixa e competência deve ser feita de modo a entender quando os valores vendidos (competência) foram efetivamente recebidos (caixa).



O Instituto já havia enviado no dia 01/05/2019 uma planilha em que detalha as receitas por regime de competência, e especificamente em relação à bilheteria, também em regime de caixa - que segue novamente em anexo _ (2.1 a Receitas Operacionais 2018 TMSP - Regime caixa e 2.1 b Receitas Operacionais 2018 TMSP - Regime competência).

Assim, todos os valores indicados como supostamente divergentes pela FTMSM são nada mais que formas contabilmente distintas de organizar as mesmas receitas.

A partir do mês de junho de 2018 o Instituto Odeon aperfeiçoou os borderôs de modo que abarcasse o máximo de informações, como por exemplo: segregação do recebimento (modais de pagamento: crédito, débito, dinheiro, cortesia, etc), quantidade de ingressos emitidos, taxas de cartão/administração e data de recebimento das vendas (fluxo de caixa) por evento, dando transparência e eficiência na validação dos dados para a FTMSM, não havendo em nenhum outro equipamento cultural, relatório semelhante contendo esta riqueza de informações, como mencionado no apontamento.

O Instituto reitera que eventuais divergências de entendimento dos valores informados sobre receitas de bilheteria não representam desvios ou irregularidades de sua parte, não obstante, estamos encaminhando os relatórios da Eventim de 2018 detalhados de todas as receitas de bilheteria com o mesmo formato detalhado acima, de modo a procurar esclarecer as recorrentes dúvidas da FTMSM, já que as informações apresentadas até o momento não foram consideradas suficientes. Em anexo (2.1 c-e Relatórios Financeiros Eventim 2018).

Conforme laudo em anexo, a presente resposta foi validada pela empresa de auditoria externa contratada, que chegou à seguinte conclusão:

O regime de competência é um princípio contábil o qual define, de maneira simplificada, que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente de recebimento e pagamento. O regime de caixa está diretamente ligado ao fluxo de caixa, isto é, os pagamentos e os recebimentos são reconhecidos mediante a entrada ou saída de recursos.

A comparação entre os relatórios de receitas por regime de competência e por regime de caixa só é possível através de uma conciliação financeira. No entanto, conforme verificamos, as receitas pelo relatório "Planilha de Receitas" estão condizentes com os recebimentos em extratos bancários Banco do Brasil agência 3519-X e conta corrente 23426-5 do período de junho a dezembro de 2018 (período selecionado à base de testes), e as receitas demonstradas no relatório de "Detalhado Mensal" estão condizentes com as receitas líquidas das despesas registradas na contabilidade, relativas a esse mesmo período.

Adicionalmente, certificamos o aperfeiçoamento das informações mencionadas na resposta do Instituto, contidas nos "relatórios de fechamentos" emitidos pela empresa

terceirizada de bilheteria – Eventim, bem como o relatório financeiro - Fluxo de Pagamento do período de 2018.

Em suma, considerando as limitações de escopo apresentadas no relatório, consideramos que a resposta emitida pelo Instituto Odeon para o volume 1/7 do Ofício nº 187/FTMSP/2019 procede em sua descrição e está fundamentada em documentos financeiros, contábeis e extra contábeis.

Portanto, o Instituto entende que a presente demanda foi devidamente atendida.

2.2. Alínea “c” da planilha: Prestação de contas correspondente ao período

De acordo com a alínea “c” da planilha anexa ao Ofício 187, a demanda relativa a tal item (prestação de contas correspondente ao período) deve ser atendida mediante resposta aos itens I e II dos “Anexos” da tabela. Portanto, essa demanda será respondida nos itens 2.7., 2.8. e 2.9 abaixo.

2.3. Alínea “d” da planilha: Publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior

De acordo com a alínea “d” da planilha anexa ao Ofício 187/FTMSP/2019, a demanda relativa a tal item (Publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior) deve ser atendida mediante resposta ao item III dos “Anexos” da tabela. Portanto, essa demanda será respondida abaixo, no item 2.9.

2.4. Alínea “e” da planilha: Auditoria feita pela empresa BDO

Conforme apontamento previsto no item “e” da planilha anexa ao Ofício 187, a FTMSP entende que “a prestação de contas foi realizada por empresa terceira onde apresenta a OSC como um todo e que seria uma melhoria apresentar apenas à FTMSP com as análises pontuais.”

O Instituto Odeon informa que tal item foi plenamente sanado com as Demonstrações Financeiras Auditadas de 2018 (em anexo). Neste material foi realizada a abertura das demonstrações por equipamento cultural (TMSP-MAR), inclusive a demonstração financeira de 2017 poderá ser verificada neste formato.

De toda forma, depreende-se da mesma planilha que a única demanda gerada não guarda correlação com o referido apontamento e se resume ao seguinte: “enviar o contrato assinado com a empresa, tendo em vista que houve pagamentos totalizando R\$55.866,39.” O Instituto encaminhou o contrato (que segue novamente em anexo) em 01/05/2019, mas ainda não obteve a resposta motivada se houve ou não atendimento dessa demanda.

2.5. Alínea “g” da planilha: *Entregar os relatórios do 1º e 2º trimestre de 2018 conforme apresentado no formato atual no relatório complementar mensal, para uma reanálise dos dados e valores apresentados*

A FTMSM havia apontado supostas inconsistências na comparação dos relatórios mensais, trimestrais e anual de aquisição de bens móveis e/ou imóveis. Diante disso, conforme se vê na alínea “g” da planilha anexa ao Ofício 187, foi demandada a entrega dos relatórios do 1º e do 2º trimestre de 2018 no formato atual no relatório complementar mensal, para uma análise de dados e valores apresentados.

Consultado o Departamento Financeiro, este informou o que segue:

Os relatórios solicitados foram enviados pelo Instituto Odeon em 01/05/2019, e seguem novamente em anexo , mais os anexos aquisições e razão para validação das respostas do Instituto.

Abaixo (imagem) seguem anexas as respostas para cada item relacionado.

Nota Fiscal	Valor	Apartamento FTMSO - Ofício 187	Resposta
548	4.310,00	NÃO MENCIONADO NO MENSAL	Na encaminhamento do relatório mensal no dia 10 estes valores não foram contemplados, pois a contabilidade ainda se encontrava em processo de conciliação, sendo a situação regularizada no relatório trimestral. Para evitar tais contratempos, atualmente o relatório mensal da imobiliária é enviado no relatório complementar do dia 15, após as conciliações contábeis.
549	735,00	NÃO MENCIONADO NO MENSAL	
13546	3.076,00	VALOR DIFERENTE COMPARANDO RELATÓRIO MENSAL	O valor no relatório mensal está dividido em 4 itens de R\$ 769,00 cada (itens 2 a 5 do relatório mensal), totalizando os mesmos R\$ 3.076,00 que consta no relatório trimestral.
20876	708,00	VALOR DIFERENTE COMPARANDO RELATÓRIO MENSAL	Faltou a inclusão do valor de R\$ 59,00 no relatório mensal, pois a contabilidade ainda se encontrava em processo de conciliação, sendo a situação regularizada no relatório trimestral. Para evitar tais contratempos, atualmente o relatório mensal da imobiliária é enviado no relatório complementar do dia 15, após as conciliações contábeis.
68341	1.479,86	NÃO MENCIONADO NO MENSAL	O item em questão encontra-se nos relatórios de imobiliário do 4º trimestre de 2018.
41787	5.620,00	NÃO INFORMADO NF	O número da NF e nome do fornecedor estão devidamente informados tanto no relatório mensal quanto no trimestral.
48551724850	38.069,46	INFORMAR DIFERENÇA DE VALOR E DUPLICIDADE DE NOTA FISCAL DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - AQUISIÇÃO DE 27 MAQUINAS	Em 01 de abril de 2018 foi contabilizada a NF 48551724850569 no valor de R\$ 19.034,73 na conta contábil 10086 - 1.02.03.01.01.012 EQUIPAMENTOS PROC DADOS (coluna débitos). Em 01 de maio de 2018 este valor foi estornado (coluna créditos) nesta mesma conta e foi reclassificada para a Conta: 10088 - 1.02.03.01.02.014 SOFTWARES (coluna débitos) por tratar-se de softwares e não equipamentos, conforme detalhada no relatório trimestral. Portanto não há duplicidade e sim mera reclassificação entre contas, havendo 2 débitos de R\$ 19.034,73 total de R\$ 38.069,46 e um crédito de R\$ 19.034,73.

Nota Fiscal	Valor	Apartamento FTMSO - Ofício 187	Resposta
20876	649,00	VALOR DIFERENTE COMPARANDO RELATÓRIO MENSAL	Faltou a inclusão do valor de R\$ 59,00 no relatório mensal, VIDE RESPOSTA item 4
13546	6.152,00	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não compreendemos o apartamento, pois o valor em questão não encontra-se listado nem no relatório mensal e nem no trimestral. Conforme já mencionado no item 3, a NF 13546 no valor de R\$ 3.076,00 foi lançada devidamente em ambos os relatórios.
153692	1.345,00	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não justifica o apartamento do item em questão. Este lançamento está devidamente registrado no relatório mensal e trimestral do ano de 2019, pois a NF é de 04/01/2019
1754	998,00	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não justifica o apartamento do item em questão. Este lançamento está devidamente registrado no relatório mensal e trimestral do ano de 2019, pois a NF é de 08/02/2019
18933	3.480,00	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não justifica o apartamento do item em questão. Este lançamento está devidamente registrado no relatório mensal e trimestral do ano de 2019, pois a NF é de 19/02/2019
19122	584,00	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não justifica o apartamento do item em questão. Este lançamento está devidamente registrado no relatório mensal e trimestral do ano de 2019, pois a NF é de 01/01/2019
86481	1.239,00	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não justifica o apartamento do item em questão. Este lançamento está devidamente registrado no relatório mensal e trimestral do ano de 2019, pois a NF é de 18/02/2019
2240	7.996,00	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não justifica o apartamento do item em questão. Este lançamento está devidamente registrado no relatório mensal e trimestral do ano de 2019, pois a NF é de 11/02/2019
3645601	1.066,98	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não justifica o apartamento do item em questão. Este lançamento está devidamente registrado no relatório mensal e trimestral do ano de 2019, pois a NF é de 13/02/2019
68340	1.479,86	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	O item em questão encontra-se no relatório mensal e trimestral do 4º trimestre de 2018. Vide resposta ITEM 5
7573	510,00	NÃO MENCIONADO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL	Não justifica o apartamento do item em questão. Este lançamento está devidamente registrado no relatório mensal e trimestral do ano de 2019, pois a NF é de 11/01/2019
48551724850	19.034,76	INFORMAR DIFERENÇA DE VALOR E DUPLICIDADE DE NOTA FISCAL DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - AQUISIÇÃO DE 27 MAQUINAS	Não se trata de duplicidade. No mês 04/2018 foi contabilizado na conta Equipamento proc de Dados. Em 05/2018 foi estornado dessa conta e contabilizado na conta Software, vide resposta ITEM 7.

Conforme laudo de auditoria da Unique, em anexo, a presente resposta foi validada pela referida empresa, que chegou à seguinte conclusão:

Analizamos as perguntas da FTMSO, bem como as respostas do Instituto destacadas no quadro acima e considerando as limitações de escopo apresentadas no relatório, consideramos que as respostas emitidas pelo Instituto Odeon para o volume 2/7 do Ofício nº 187/FTMSO/2019 procedem e estão fundamentadas em documentos contábeis e extra contábeis.

Portanto, o Instituto entende que a presente demanda foi devidamente atendida.

2.6. Alínea “I” da planilha: *Explicar as diferenças entre os valores totalizados das planilhas de despesas com os valores reportados mês a mês durante o ano (primeira “Demanda”)*

A FTMSM havia constatado que o valor total das despesas previsto no relatório anual estava divergente do consolidado pelo monitoramento (valor menor do que o reportado mês a mês). Por essa razão solicitou explicações sobre a diferença encontrada entre o valor da planilha de despesas do Relatório Anual 2018 com os valores reportados mês a mês (relatórios mensais) durante o ano.

Consultado o Departamento Financeiro do Instituto, foi respondido o seguinte:

Como informado anteriormente nos esclarecimentos enviados em 01/05/2019:

As variações identificadas entre os relatórios mensais de despesas e o relatório anual dizem respeito a reembolsos de despesas que estavam lançados nos relatórios mensais, mas foram expurgados do relatório anual por não serem despesas propriamente ditas (por exemplo, devolução de TEDs, ressarcimento de adiantamento, reembolsos em geral). Seguem os relatórios unificados e padronizados sem os lançamentos dos reembolsos. Esses lançamentos de reembolso estarão lançados como “entradas” no fluxo de caixa.

Não há maiores esclarecimentos sobre o porquê de a demanda permanecer como “parcialmente atendida”. Assim, o Instituto solicita detalhamento sobre o motivo pelo qual o envio do anexo acima não foi considerado suficiente. De qualquer forma, segue novamente em anexo (2.6 relatório despesa Anual 2018).

Conforme laudo em anexo, a presente resposta foi validada pela empresa de auditoria externa contratada. Segue extrato da conclusão desse específico item:

a) Relatório de Despesas

A diferença apontada pela FTMSM no volume 3/7 do Ofício 187 referente à comparação dos relatórios de despesas reportados de forma mensal e anual deve-se a dispêndios excluídos da relação anual de despesas e remanejados ao relatório de fluxo de caixa (Termo de Colaboração), por conta de suas naturezas. Verificamos a composição e a soma das despesas expurgadas do relatório de despesas, bem como a inclusão das mesmas no relatório de fluxo de caixa (Termo de Colaboração).

Importante destacar que os referidos gastos realizados foram por um tempo lançados na planilha mensal de despesas, ao mesmo tempo que os respectivos ressarcimentos foram lançados na planilha mensal de receitas. A situação, contudo, foi devidamente readequada no relatório anual onde as informações foram consolidadas, eliminando tais despesas ressarcidas da planilha anual e lançando os reembolsos como “entrada” no fluxo de caixa.

Portanto, o Instituto entende que a presente resposta foi devidamente atendida.



2.7. Alínea “I” da planilha: *Explicar as diferenças entre os valores totalizados do fluxo de caixa com os valores reportados mês a mês (segunda “Demanda”)*

A FTMSM identificou valores diferentes entre o fluxo de caixa e o consolidado pelo monitoramento, eis que aqueles estavam menores que o reportado mês a mês. Por essa razão demandou explicações sobre as diferenças encontradas.

Em contato com o Departamento Financeiro, foi informado o seguinte:

Como informado anteriormente nos esclarecimentos enviados em 01/05/2019:

O Instituto optou, inicialmente, por informar o fluxo de caixa consolidado (Termo de Colaboração e PRONAC juntos). Após apontamentos realizados ao longo do ano pela FTMSM, o Instituto optou por segregar o fluxo de caixa, passando a informar o fluxo do Termo de Colaboração separado do fluxo do PRONAC - essa separação foi realizada também no Relatório Anual 2018.

Para facilitar a reanálise do fluxo de caixa, demonstrando não haver divergência entre os relatórios mensais e o anual, o Instituto envia em anexo (2.7 PRONAC e 2.7 termo colaboração) os fluxos de caixa do Termo de Colaboração e PRONAC de forma segregada, tanto mês a mês quanto anual.

Não há maiores esclarecimentos sobre o porquê de a demanda permanecer como “parcialmente atendida”. Assim, o Instituto solicita detalhamento sobre o motivo pelo qual o envio do anexo acima não foi considerado suficiente; de qualquer forma, segue novamente em anexo (2.7 PRONAC e 2.7 termo colaboração).

Conforme laudo em anexo, a presente resposta foi validada pela empresa de auditoria externa contratada. Segue extrato da conclusão desse específico item:

b) Relatório de Fluxo de Caixa

A diferença apontada pela FTMSM no volume 3/7 do Ofício 187 referente à comparação dos relatórios de fluxo de caixa reportados de forma mensal e anual deve-se a segregação do relatório de fluxo de caixa que, a princípio, prestou conta em formato de consolidado e posterior em formato de PRONAC e Termo de Colaboração. Adicionalmente, quanto ao Termo de Colaboração a diferença deve-se a dispêndios excluídos da relação anual de despesas e remanejados ao relatório de fluxo de caixa, por conta de suas naturezas (vide item acima).

Portanto, o Instituto entende que a presente demanda foi devidamente atendida.

2.8. Alínea “I” da planilha: *Planilha de Novo Real x Orçado 2018 (terceira e quarta “Demandas”)*



A FTMSF fez sete apontamentos a respeito da planilha de “Novo Real x Orçado 2018”, distribuídos entre a terceira e a quarta “demandas”, apontamentos os quais abarcam uma grande gama de situações.

Consultado o Departamento Financeiro, este informou o que segue:

Os apontamentos relacionados à correção da planilha “Novo Real x Orçado 2018” reproduzem exatamente a solicitação anteriormente encaminhada. Todas as solicitações foram atendidas, por meio do envio, em 01/05/2019, da planilha “ITEM 7 - Novo Real x Orçado 2018 retificado”. No arquivo de mesmo nome, em formato Excel, foram explicitadas as justificativas solicitadas ao lado de cada rubrica. Também foi enviada em anexo a planilha “ITEM 8 - Receitas Operacionais 2018 TMSF”, corrigida para ficar em consonância com a planilha “Novo Real x Orçado 2018 retificado”. Em anexo (2.8 a alínea a1- Novo Real x Orçado 2018 retificado_Rubricas Comentadas_Justificadas).

Sobre os itens indicados pela FTMSF no Ofício 187/FTMSF/2019:

- 1. V3 1 - na entrega dos relatórios do 4º trimestre de 2018, foi enviada a planilha e arquivo assinado pelo Contador, “REAL x ORÇADO_4º trimestre 2018” que refletia os saldos do balancete antes do término dos trabalhos da auditoria, pois estes são entregues até o dia 15 de janeiro, de acordo com o cronograma estabelecido no termo de colaboração. Após a conclusão dos trabalhos da auditoria, sob demanda da mesma, foram realizados alguns lançamentos e estornos de provisões contábeis, gerando novos saldos, contemplados no relatório anual validados pela auditoria, denominado “Novo Real x Orçado retificado”, que também foi enviado através de planilha e arquivo assinado.*
- 2. V3 2 - no arquivo “Novo Real x Orçado retificado” já fizemos a troca do termo CG pelo termo correto TC (Termo de Colaboração).*
- 3. V3 3 - no arquivo “Novo Real x Orçado retificado” já foi corrigida a soma dos totais do 4º trimestre de 2018.*
- 4. V3 4 - estão sendo reenviados os arquivos de Receitas Competência-Caixa (planilhas anexas ao item 2.1 e anexo 2.8 b) e “Novo Real x Orçado retificado” (item 2.8 a) cujos valores estão em conformidade.*
- 5. V3 5 Todos os itens indicados - tanto os que ultrapassaram 105% quanto os que não alcançaram 80% do valor originalmente orçado - foram devidamente justificados na enviada. Segue novamente em anexo no arquivo “Novo Real x Orçado retificado” (item 2.8 a).*
- 6. V3 6 - os valores contidos no realizado são extraídos das contas de despesas e receitas dos balancetes mensais. Sendo assim, as aquisições de itens do imobilizado não são contemplados neste arquivo. No entanto para 2019 estamos analisando a possibilidade de inserção desta informação, sem ferir as NBC’s - normas brasileiras de contabilidade. Em resposta ao item 7.4, a compra de “contrafagote”, no valor de R\$ 245.000,00, pela fornecedora Philharmonie Importação e Exportação, nota fiscal nº 1276, foi registrada na conta de imobilizado: 1.02.03.01.01.015 – Instrumentos Musicais. no dia 02/10/2018.*

Conforme laudo em anexo, a presente resposta foi validada pela empresa de auditoria externa contratada.

c) Novo Real x Orçado 2018

Certificamos a assinatura do contador Rogério Paganatto de aprovação à planilha “Novo Real x Orçado 2018 - retificado_rubricas Comentadas_Justificadas”. Certificamos as correções das inconsistências mencionadas na resposta do Instituto, bem como verificamos as devidas justificativas das variações.

Confrontamos o total das despesas apresentado na planilha com o total das despesas da contabilidade e confrontamos o “item 3.1” com o relatório “2.1 Receitas Operacionais 2018 TMSP - Regime competência”.

Certificamos o registro contábil da compra de contrafagote na conta 1.02.03.01.01.015 – Instrumentos Musicais, relativo a reposta do Instituto “6. V3”.

O Instituto entende oportuno, contudo, fazer esclarecimentos adicionais em relação ao quinto e sexto apontamentos.

Inicialmente a FTMSM solicitou que o Instituto Odeon apresentasse os motivos pelos quais o gasto de certos itens orçamentários extrapolou o valor que constava no plano de trabalho original.

Mas antes de tudo, é preciso considerar que o plano de trabalho original havia sido elaborado considerando tanto os recursos diretos a serem repassados pela FTMSM quanto a meta de captação de recursos de outras naturezas (como captação de patrocínios via Lei Rouanet e receitas de bilheteria), meta essa que é de 6% do valor total repassado pela Fundação.

Ocorre que o Instituto Odeon ultrapassou em muito tal meta, ou seja, trouxe milhões de reais a mais para o Theatro Municipal além do originalmente previsto. O quadro a seguir esclarece tal ponto de forma objetiva:



Valor Total do Repasse do Termo de Colaboração		115.000.000	%
2.018			
BILHETERIA - Nota 1		3.804.377	32%
CESSAO DE ESPACO		316.603	3%
PERMISSIONÁRIOS (Estacionamento, Restaurante, Bar)		854.603	7%
VENDAS DE MERCADORIA / OUTRAS ENTRADAS		14.622	0%
CACHÊS RECEBIDOS (prestação de serviço OSM, Balé, Coral, etc)		26.173	0%
DOAÇÕES E/OU PATROCINIOS NÃO INCENTIVADOS PJ/PF		425.374	4%
DESCONTOS COMERCIAIS RECEBIDOS		325	0%
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.025.772	17%
ROUANET		2.480.000	21%
PROAC		0	0%
PERMUTAS / PARCERIAS		2.109.456	17%
Receita Realizada (Captado)*		12.057.306	174,7%
Meta de Captação 2018 (6% T.C.)		6.900.000	100,0%
Total captado além da meta do Plano de Trabalho		5.157.306	74,7%
		10,47%	% Captados do Repasse Anual

Ora, é evidente que uma planilha que havia sido estruturada considerando R\$6.900.000,00 de receita não conseguiria comportar, sem extrapolação de rubricas, receitas de R\$12.057.306. Além do mais, cabe salientar que, embora algumas rubricas tenham sido extrapoladas individualmente, o total do orçamento criado foi respeitado (tanto de forma global como nos grupos) e ainda finalizou o ano superavitário.

De toda forma, em 01/05/2019 o Instituto apresentou todas as suas justificativas, rubrica por rubrica. Aliás, para simplificar, ele colocou na mesma tabela de justificativas tanto as rubricas extrapoladas (quinto apontamento) quanto aquelas que não alcançaram pelo menos 80% do valor originalmente estimado (sexto apontamento). Tal tabela é replicada a seguir, com uma única diferença: especificamente em relação ao suposto aumento da rubrica de “Despesas Jurídicas”, o Instituto identificou um erro contábil interno do Instituto, que lançou nessa rubrica um serviço que não possui essa natureza, prestado pela gestora financeira Drummond Consultores Eireli, de nome de fantasia “Artmanagers”.

As demais justificativas, tanto para os itens que ultrapassaram 105% quanto para os que não alcançaram 80% do valor originalmente orçado, seguem especificadas abaixo e também constam na planilha que segue novamente com algumas atualizações (em anexo no arquivo “Novo Real x Orçado retificado”):

ITEM		%	JUSTIFICATIVA
2.3	Despesas Jurídicas	122%	Identificou-se um equívoco contábil interno do Instituto, que lançou na rubrica "Despesas Jurídicas" um serviço que não possui essa natureza. Esse deslize inclusive já está sendo sanado pelo departamento financeiro da entidade. Todavia cabe salientar que o valor total do grupo (Terceirizados) está dentro do total global pactuado.
2.5	Assessoria Administrativa/RH	128%	Com a captação de recursos acima do total inicialmente orçado, em consequência a despesa com o pagamento de remuneração de captador ficou acima do estimado.
2.7	Auditoria Independente e Inventário Imobilizado	46%	Rubrica abaixo do valor orçado, pois o contrato/pagamento foi efetivado em parcelas e os 54% restantes serão contabilizados em 2019 com a emissão das respectivas NFs.
3.1	Locação de Imóveis e Equipamentos, etc.	131%	Na concepção da peça orçamentária e com o advento da entrega do novo Prédio na Praça as Artes (novo local de ensaios do BCSP), havíamos previsto apenas despesas com locação de imóvel (Passalacqua) até meados de maio/18. Ocorre que a devolução do Teatro Passalacqua, efetivamente ocorreu em setembro/18 com o pagamento de mais um mês aos proprietários, majorando a referida rubrica.
3.3	Material de consumo, escritório, limpeza, uniformes, copa	60%	A rubrica em questão é de difícil previsibilidade, pois os materiais de limpeza, consumo, etc são utilizados em sua grande parte com a realização de espetáculos que são sazonais e também depende da variação de público, não gerando assim um "histórico" que possa ser completamente utilizado para o ano seguinte.
3.5	Ações de capacitação interna	74%	Para o ano de 2018, havíamos previsto treinamentos que não foram possíveis realizar em função da robusta grade/programação 2018, não havendo um calendário/agenda possível/disponível para a realização dos mesmos.
3.7	Despesas tributárias e financeiras	126%	Assim como o captação de recursos encerrou o ano acima do originalmente orçado/captado, os impostos sobre rendimento de aplicações também estarão acima do valor orçado.
3.8	Despesas diversas (correio, fotocópias, motoboy, etc.)	109%	Por não haver uma série histórica para comparação da despesas de algumas rubricas, na montagem do orçamento foi estimado um custo um pouco menor, acarretando nesta variação que representa apenas R\$5.813,00. Além disso, o aumento da captação de recursos também gerou reflexos nesse item orçamentário.
4.1	Conservação e manutenção de edificações	124%	Ao longo do ano de 2018 algumas rubricas precisaram ser realocadas de modo que fosse realizada as manutenções necessárias para o bom funcionamento do complexo Theatro Municipal e Praça das Artes. Cabe salientar, que embora algumas rubricas estejam acima do originalmente orçado, respeitamos o limite global do programa.
4.3	Sistemas de segurança/AVCB/automação predial	57%	Inicialmente havíamos previsto a locação de equipamento de CFTV, que ao longo do ano foi trocado por equipamento próprio, reduzindo o custo com essa rubrica.
4.4	Equipamentos e implementos (relacionados à	15%	Para esta rubrica, estava prevista a reforma (dentre outras) do prédio do Teatro Passalacqua para devolução aos proprietários. Como não



	conservação, manutenção e segurança das edificações)		foi realizada a reforma, após entendimento entre os proprietários e FTMSP não foi necessário a utilização desse recurso integralmente.
5.1.1	Temporada de Ópera	112%	<p>Quando da estimativa, a equipe criativa não estava contratada, e os valores inseridos não tinham base em projeto, com isso tivemos variações significativas no previsto para execução dos cenários das óperas. Abaixo destacamos os itens mais expressivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pelléas et Melisande: Neste caso, era uma remontagem e o cenário guardado na CTP encontrava-se em péssimo estado de conservação, sendo necessário um restauro maior que o previsto, incluindo peças que precisaram ser substituídas. • Os cenários de Traviata, construídos em Belo Horizonte, foram locados da Fundação Clóvis Salgado, e resultou numa carga de 5 caminhões e não de 3 previstos inicialmente. Além desse fato, por ocasião da desmontagem, estourou no Brasil a greve dos caminhoneiros, e o cenário que precisava ser retirado do TMSP, precisou ser armazenado na CTP até poder ser devolvido, acarretando em custo adicional de transporte, carga e descarga no valor de R\$ 53.699,00 acima do previsto. • Na estimativa encaminhada, não havia previsão para as récitas extras: Traviata - récita na Virada Cultural / Turandot - récita extra <p>Outros valores em menor escala sofreram pequenas alterações para mais ou para menos, tais como hospedagens, passagens aéreas, músicos extras, etc.</p>
5.1.2	Orquestra Sinfônica Municipal - OSM	69%	<p>Quando enviamos a estimativa não tínhamos as definições artísticas. Para base de custos utilizamos os valores de outros concertos de médio e grande porte com repertório já escolhidos. Algumas despesas não foram necessárias tais como: Visto na OSM 6, passagens aéreas e hospedagem nas OSM 12, Câmara 1 e 2 e Informal 2 e 4, e hospedagem; houve também negociação com os fornecedores de transporte e locação de instrumentos das OSM 3, 5, 10, 11, 12, Câmara 1 e 2 e Informal 2 e 4.</p> <p>Diante da orquestração consultada a partir da compra/locação da partitura tivemos o número de músicos reduzidos nos programas OSM 3, 4, 5, 6, Câmara 1 e Informal 2; e redução negociada dos cachês dos solistas da OSM 4 e 11. E os custos com alimentação dos artistas, foi negociado para que os mesmos assumissem dentro do valor de cachê pago. Por definição do Núcleo Artístico, os programas OSM Câmara 3, 4, 5, 6, 7 e Maria de Buenos Aires foram cancelados.</p>

5.1.5	Coral Paulistano Mário de Andrade	25%	<p>Quando enviamos a estimativa não tínhamos as definições artísticas. Para base de custos utilizamos os valores de outros concertos de médio e grande porte com repertório já escolhidos. Quando definido o programa, houveram negociações nas cotações de fornecedores e nos cachês artísticos.</p> <p>O programa homenagem a Chico Buarque não foi realizado devido a impossibilidade do artista, as encomendas de texto previstas e a compra de algumas partituras não foram executadas por não haver necessidade.</p> <p>Houve negociação dos valores de locação de instrumentos, cachês de solistas e músico para o programa Coral Paulistano 1;</p> <p>Alteração no repertório, alterou os programas e não houve a contratação de: artistas convidados para os programas Coral Paulistano 2, 3, 4, 5 e Mosteiro 1; encomendada a obra prevista para o programa Coral Paulistano 6;</p> <p>Contratação de sonorização para os programas Coral Paulistano 2, 3 e 4.</p> <p>A verba de locação de rebatedores acústicos deixou de ser utilizada visto que o Instituto Odeon, como forma de economicidade, construiu a estrutura necessária.</p> <p>Foram cancelados quatro programas: Homenagem a Chico Buarque, Palco Outubro (repertório a definir), Escadaria Outubro (repertório a definir) e Concerto de Natal no saguão. Esses concertos coincidiam com datas de entrada de público para récitas de óperas.</p>
5.1.6	Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo	51%	<p>Estavam previstos 16 concertos no ano e todos foram realizados com os solistas programados e aprovados. As variações foram especialmente em rubricas como:</p> <p>Locação de Partituras, - não utilizada em 9 programas, os repertórios definidos e executados foram com obras de domínio público.</p> <p>Encomenda de Obras – havia previsão de 2 obras a serem compostas, mas por decisão do artística, não foram realizadas</p> <p>Registro Vídeo – previsto para todos os programas inicialmente, não foram realizados</p> <p>Ecad: a verba prevista para a maioria dos programas, não foi utilizada em 50%, devido a definição por obras de domínio público</p>
5.1.7	Orquestra Experimental de Repertório - OER	88%	<p>Com 14 concertos previstos e realizados tivemos uma sobra mais expressiva na verba de transporte, utilizada em torno de 60% do previsto, principalmente considerando que a orquestra é bastante reduzida quando as apresentações são no proscênio.</p>
5.1.8	Meu Primeiro Municipal	57%	<p>Porte do espetáculo Villa Lobos foi menor que o previsto em função da limitação cênica (somente o proscênio disponível), não foram utilizadas passagem aéreas e hospedagem visto que os artistas foram do Ópera Estúdio e residem em São Paulo. A cenografia utilizou materiais do acervo, e por ser um espetáculo realizado no proscênio, foi bem pequeno o volume, dispensando o uso de transporte em caminhão. Não foi necessária a compra de partitura. Foram negociados e reduzidos os cachês de assistente de direção e cenógrafo. O programa João de Barro foi cancelado e substituído por Mozart Moments, o que resultou em não uso das verbas de projeção, transporte de cenografia e instrumentos, alimentação do elenco e partitura.</p> <p>Nas apresentações da Escola de Dança, cujo orçamento fazia parte do Meu Primeiro Municipal não houve contratação de artista convidado.</p>
5.1.9	Projetos Institucionais, Educativos e Etc.	42%	<p>Havia previsão de apresentações na Praça das Artes, exposições, performances que não foram definidas pelo Núcleo Artístico. As demandas de eventos institucionais foram menores que as previstas.</p>



5.1.11	Orquestras Convidadas	37%	O Núcleo Artístico definiu pela não contratação dos artistas de música popular como convidados nos concertos da Bachiana Filarmônica e solistas convidados no concerto da Jazz Sinfônica, com isso não foram utilizados os custos de catering, cachês, passagens, hospedagens e ECAD
5.1.12	Manutenção Artística	48%	A demanda foi menor que a previsão.
6.1	Site, redes sociais	58%	Iniciamos o projeto de novo site em 2018, mas ele não foi para ar. O trabalho foi retomado em 2019 e o novo site deverá entrar no ar em maio/19.
6.3	Publicidade	6%	Este item não foi realizado em 2018 devido ao longo processo de aprovação do novo brandbook do complexo do Theatro Municipal. A nova aplicação da marca foi aprovada pela SMC no último dia 18 de abril 2019, agora podemos retomar o projeto de campanha institucional.
7.1	Equipamentos mobiliário e	11%	O baixo percentual de realização das 4 rubricas listadas nesse grupo (Programa de Investimento) explica-se por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade. Como este relatório Real x Orçado utiliza-se do balancete contábil (Contas de Resultado) como fonte de dados, os itens relativos a Investimento não são lançados, pois eles estão listados como Ativo Imobilizado (Contas Patrimoniais) que são apresentadas mensalmente através de planilhas nas prestações de contas mensais complementares. Estamos avaliando junto a contabilidade a criação de uma "conta transitória" para que fique também registrado nas contas de resultado a compra de ativos e dessa maneira seja visualizado no relatório Real x Orçado.
7.2	Informática	48%	
7.3	Projetos / obras civis / benfeitorias	0%	
7.4	Aquisição de Instrumentos Musicais	0%	

Mesmo que não existissem essas robustas justificativas, o Instituto não poderia ter as suas contas rejeitadas, tendo em vista que o art. 59, §1º do Decreto 57.575/2016 deixa claro que a extrapolação de rubrica é mera falha formal incapaz de justificar a reprovação de contas, podendo, no pior dos cenários, ocasionar a aprovação com ressalvas:

Art. 59 [...]

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

Portanto, o Instituto entende que a presente demanda foi devidamente atendida.

2.9. Alíneas "II" e "III" da planilha: Relatório da auditoria anual externa, aprovada pelo Conselho de Administração da OSC

A FTMSF fez dois apontamentos nessas específicas alíneas da planilha. Conforme declarou, foi identificado, no parecer da auditoria externa contratada (empresa BDO) um "ponto de atenção". Em decorrência disso, a FTMSF solicitou ao Instituto que justificasse esse "ponto de atenção" e demonstrasse as supostas pendências relacionadas no parecer final da auditoria.



Em seguida a FTMSp alegou que não lhe havia sido entregue a “aprovação do Conselho de Administração do relatório da auditoria externa”.

Em contato com o Financeiro do Instituto Odeon, foi informado o seguinte:

Ambos os itens foram integralmente respondidos nos esclarecimentos enviados em 01/05/2019. Não há, no Ofício 187/FTMSp/2019 ou seus anexos, maiores esclarecimentos sobre o porquê de a demanda permanecer como “parcialmente atendida”. Assim, o Instituto solicita detalhamento sobre o motivo pelo qual as respostas enviadas não foram consideradas suficientes; de qualquer forma, seguem novamente as respostas previamente enviadas:

Resposta item 1

Houve uma interpretação equivocada sobre o item “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Por exemplo, o texto diz:

“Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. (...)

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- *Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis (...)*

Fora de seu contexto original, o tempo verbal “identificamos e avaliamos riscos de distorção” pode dar a entender que se trata de uma construção afirmativa / conclusiva - ou seja, de que neste caso a auditoria identificou riscos de distorção. Entretanto, a análise contextual do tópico demonstra que se trata de uma mera descrição das atividades executadas pela auditoria, e o tempo verbal decorre da escolha pela redação na primeira pessoa do plural (“Nossos objetivos são (...))”.

Ou seja, não houve uma identificação de qualquer distorção. Em relatórios de auditoria, quando há alguma consideração ou apontamento, o mesmo é feito sob o nome de “ressalva”, e não se confunde com o item introdutório em que a auditoria apenas descreve suas atividades. Em anexo (2.9 resposta BDO).

Conforme laudo em anexo, a resposta acima do Departamento Financeiro foi validada pela empresa de auditoria externa contratada:

d) Relatório de Auditoria / Item D do Balancete

De forma sucinta, o auditor independente para formar sua opinião, precisa obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção, e a norma NBC TA – 700 (Norma Brasileira de Contabilidade aplicada à Auditoria) exige que o auditor declare no seu parecer tal responsabilidade e procedimentos.

De acordo com a empresa de auditoria, sua única ressalva às demonstrações contábeis está no parágrafo base de opinião com ressalva de seu relatório, que se refere a ativo imobilizado cedido por meio do contrato de gestão, que está esclarecida na nota explicativa nº 2.2 e na carta de resposta da auditoria BDO.

Portanto, consideramos que a resposta emitida pelo Instituto Odeon para esse item, em conjunto com a carta de resposta da auditoria BDO, para o volume 3/7 do Ofício nº 187/FTMSP/2019 está coerente em sua descrição e está fundamentada em documento de terceiro.

A resposta da própria BDO também segue em anexo, demonstrando que, na prática, a única ressalva apresentada foi, justamente, a relativa ao inventário de bens.

Em relação ao segundo ponto questionado pela FTMSP, não há, no Termo de Colaboração ou no Estatuto do Instituto Odeon, a obrigação de aprovação, pelo Conselho de Administração, do relatório da Auditoria Independente. O que há é a obrigação de aprovação da empresa que será contratada para realizar a auditoria, veja-se:

Estatuto Social do Instituto Odeon

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração

[...]

VIII - Aprovar a empresa de auditoria externa;

Anexo IV do Termo de Colaboração - Prestação de Contas

V - No prazo de 30 dias após o término do ano (posteriormente alterado por aditamento) Relatório Anual de Atividades (...) e os seguintes documentos anexos:

[...]

Anexos:

[...]

iii) Relatório da auditoria anual externa, aprovada pelo Conselho de Administração da OSC, a ser entregue à Fundação Theatro Municipal de São Paulo;

Como se depreende do texto, a obrigatoriedade é de aprovação da empresa de auditoria externa, e não do relatório. A mesma obrigação é replicada no Termo, tanto é assim que a expressão utilizada é “relatório de auditoria anual externa, *aprovada*”. O termo “aprovada”, pelo gênero da palavra, claramente refere-se a “auditoria anual externa” e não ao “relatório”.

O Instituto envia, em anexo, a ata do Conselho de Administração que aprovou a contratação da auditoria externa, para conhecimento e apreciação da FTMSP.



Portanto, o Instituto entende que a presente demanda foi devidamente atendida.

2.10. Alínea “IV” da planilha: Relatório de Edificações - Apresentar todos os contratos realizados com todas as empresas contratadas para realizar os serviços referidos. Muitos dos serviços apresentados não constam datas. (datar todos os itens). Apresentar os relatórios devidamente assinados pelos responsáveis comprovando o serviços na data referida

Em um primeiro momento a FTMSP criticou o relatórios de edificações encaminhados e solicitou uma série de retificações ao Instituto. Os novos relatórios foram entregues com várias alterações e melhorias. Tanto foi assim que no corpo do Ofício 187/FTMSP/2019 a FTMSP teceu considerações gerais sobre o novo formato do relatório apresentado e concluiu que ele “está de acordo com as necessidades da Fundação Theatro Municipal e com as complexidades dos assuntos tratados.”

Apesar dessa substancial melhoria, a FTMSP, entendendo que ainda havia casos de informações divergentes e alguns documentos faltantes, fez as seguintes solicitações específicas (respostas abaixo de cada item):

1. Análise da qualidade de água potável: o relatório apresentado tem data divergente ao indicado na data da especificação de serviço. (página 12)

Foram feitas duas análises da qualidade da água potável durante o exercício de 2018, conforme a legislação vigente que prevê o controle semestral da condição da água. Os dois serviços estão descritos no relatório no item 08 e no item 10.

A primeira análise foi feita em junho de 2018, e os comprovantes do serviço estão nos anexos 8a e 8b (do CD que acompanha a presente resposta)¹. Quando a segunda análise, foi realizada no início de dezembro, conforme especificado no item 10 do relatório e a documentação comprobatória segue no anexo 10 do CD.

2. Ignifugação de tecidos: o contrato referente ao serviço e a empresa indicada na especificação do serviço são diferentes. O valor indicado também não é o mesmo na especificação do serviço e no contrato. (página 16)

Houve um equívoco no envio da documentação. Na verdade, foram juntados nos anexos os documentos (Atestado e ART) do serviço realizado pela empresa R3D Engenharia e Construções Eireli - ME, de natureza similar, mas aplicado nos tecidos de palco, em janeiro de 2019.

O serviço de ignifugação dos tecidos das áreas comuns do Theatro Municipal foi realizado em maio de 2018 pela empresa Neo Engenharia e Regularizações Ltda, conforme contrato

¹ A numeração dos anexos deste item (2.10) no CD que acompanha essa resposta segue os números dos apontamentos realizados pela FTMSP no Relatório de Edificações, para facilitar a sua compreensão. A versão impressa da resposta contendo todos os anexos, contudo, não está numerada.

apresentado e a documentação comprobatória que foi substituída no anexo 11a do Relatório de Edificações (no CD).

3. Limpeza de calhas: Todos os relatórios de execução do serviço são referentes ao mês de dezembro de 2018. Este serviço só foi executado nesse período? Caso tenha sido executado em outros momentos do ano apresentar os referidos relatórios/ordens de serviço. Cabe lembrar que este é um serviço que deve ser realizado com frequência, especialmente na época de chuvas, e que por conta da não execução deste serviço tivemos um grave caso de infiltrações no Conservatório da Praça das Artes. (página 24)

A limpeza das calhas é feita mensalmente seguindo o Plano de Salvaguarda das Edificações. Conforme especificado no relatório apresentado, nos casos dos serviços preventivos rotineiros, juntou-se apenas uma ordem de serviço a título de exemplificação, da mesma forma que fez-se constar no item 23 do referido relatório os modelos de check list e Ordens de Serviço preventivos utilizados para todos os serviços regulares de manutenção.

Ressalta-se que, como também informado em relatório, todas as Ordens de Serviço impressas e assinadas estão arquivadas junto à Gerência de Operações do Instituto Odeon, no entanto, não foi feita a cópia desta documentação por se tratar de um grande volume de papel, com mais de 800 pagina cada mês. Seguem em anexo as Ordens de Serviço mensais da limpeza das calhas, conforme solicitado.

4. Listagem de documentação não entregue: Muitos dos anexos citados nas especificações dos serviços realizados e que constam na lista de anexos, não foram apresentados à Fundação Theatro Municipal

Possivelmente por alguma falha técnica o arquivo pode ter sido corrompido quando da execução da cópia do documento, pois todos os anexos estavam organizados. Foi feita nova cópia do Relatório, bem como de todos os arquivos que compõem os anexos dos 44 itens descritos no relatório, sendo duas pastas com 97 arquivos e 05 arquivos respectivamente, além de 90 arquivos na pasta geral (no CD). Segue novamente em anexo cópia do relatório de forma a sanar o presente apontamento.

2.11. Alínea “V.1” da planilha: Diferença de valores das folhas de resumo do RH enviadas neste relatório com os arquivos compilados mês a mês

Ao avaliar os relatórios de despesas com remuneração bruta e líquida dos colaboradores do Instituto, a FTMSAP apontou diferenças de valores das folhas de resumo do RH com os arquivos compilados mês a mês. Diante disso, solicitou explicações sobre as diferenças dos valores reportados neste relatório anual pela empresa Quality Associados, totalizando R\$ 55.345.629,38 contra o valor total da base compilada mês a mês de R\$59.594.419,21.

O Departamento Financeiro do Instituto se pronunciou da seguinte forma:

Inicialmente cabe esclarecer que o valor de R\$ 55.345.629,38 extraído do relatório de total dos eventos da folha de pagamento de 2018, trata-se apenas dos valores brutos



dos proventos das folhas, não contendo nestes valores nenhum encargo de funcionários, como por exemplo: IRRF e benefícios como planos de saúde, odontológico, seguro de vida, etc. Em anexo (2.11 FOPAG Anual 2018 e 2.12 resumo fopag 2018).

Sobre o valor de R\$ 59.594.419,21, o Instituto pôde constatar, após reunião com a FTMSP, que o montante acima contemplava os encargos de funcionários e benefícios como planos de saúde, plano odontológico, seguro de vida, etc., além do mais, verificou-se que faltou incluir em seu cálculo o valor da 2ª parcela do 13º salário/2018, gerando assim inconsistência na própria base de dados da FTMSP. Em anexo (Foto Planilha FTM FOPAG 1 e Foto Planilha FTM FOPAG 2).

No entanto, na mesma reunião que tivemos com a FTMSP e até por e-mails trocados (Odeon e FTMSP), a mesma reconhece que alguns valores em sua planilha estavam inconsistentes com os débitos. Em anexo (2.11 E-mail - Ofício 187 FTMSP - Memória de Calculo).

O Instituto destaca que, conforme laudo em anexo, a presente resposta foi validada pela empresa Unique de auditoria externa, que assim concluiu:

Item V - V.1

Verificamos o resumo da folha de pagamento do exercício de 2018 no valor de R\$ 55.345.629,38 (Instituto - RH) e imagens da planilha que compõem o valor de R\$ 59.594.419,21 (FTMSP - Gerencial). A diferença entre ambos os relatórios deve-se a desconformidade de informações, isto é, a planilha gerencial da FTMSP considera no seu cálculo planos de saúde, planos odontológico, seguro de vida, IRRF e não está considerando a 2º parcela do 13º salário, ao contrário da fopag do Instituto.

Contudo, não foi possível equalizar a diferença entre os valores porque não tivemos acesso à memória de cálculo do relatório da FTMSP, foi solicitada pelo Odeon através de e-mail, mas a mesma não respondeu (e-mail anexo 2.13). Importante também ressaltar que a planilha constava inconsistência em alguns valores, conforme e-mails trocados entre Justino Santos (Odeon) e Janaína Navero Hamati / Orthon Koiti Hirano (FTMSP) entre o período de 10 de julho a 01 de agosto de 2019.

Considerando as limitações de escopo apresentadas no relatório, consideramos que a resposta emitida pelo Instituto Odeon para o item V – V.1 ao volume 4/7 do Ofício nº 187/FTMSP/2019 procede e está fundamentada por documento extra contábil.

Portanto, o Instituto entende que a presente demanda foi plenamente atendida.

2.12. Alínea “V.2” da planilha: Refazer os cálculos apresentados da base da rescisão por funcionários da sucessão da Odeon (nos cálculos apresentados é impossível verificar quais rescisões referem-se a sucessão IBGC e quais referem-se às rescisões do Instituto Odeon)

Ao avaliar o relatório de despesas referentes a verbas rescisórias, férias e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a FTMSP entendeu que “o valor total das verbas rescisórias contemplam todos os funcionários sem a categorização de funcionários sucessão ou Odeon, o que gera impacto nos saldos rescisórios”. Por essa razão determinou ao Instituto Odeon o refazimento dos “cálculos apresentados da base rescisão por funcionários da sucessão e Odeon”, entendendo que “nos cálculos apresentados é impossível verificar quais rescisões referem-se a sucessão ‘IBGC’ e quais referem-se às rescisões do Instituto Odeon”.

Em consulta ao Departamento Financeiro, este informou o seguinte:

Mensalmente já encaminhamos a planilha de desmobilização dos funcionários migrados da antiga gestora do Theatro para acompanhamento do saldo de verbas rescisórias.

Após esclarecimentos deste apontamento por parte da FTMSP, preparamos o seguinte material com a data base julho/2019, que estamos enviando para o atendimento desta demanda, a saber:

- *Folha Prévia TRCT: Trata-se das rescisões prévias de todos os funcionários ativos do Instituto Odeon demonstrados de forma analítica, extraído diretamente do sistema de folha de pagamento, em PDF. Em anexo (FOLHA PREVIA TRCT_072019).*
- *Resumo Geral das Rescisões: Planilha em Excel com os totais de proventos e descontos do relatório “Folha Prévia TRCT”, adicionado dos encargos INSS, PIS e FGTS, obtendo assim o custo total da desmobilização geral. Em anexo (Resumo Geral das Rescisões).*

O Instituto, destaca, que essa resposta também foi validada pela auditoria externa especificamente contratada para esse fim, conforme laudo em anexo. Abaixo são reproduzidas as conclusões da auditoria sobre presente item:

Item V - V.2

Considerando as limitações de escopo apresentadas no relatório, consideramos que os arquivos “2.12 FOLHA PRÉVIA TRCT_072019” referente à memória de cálculo de rescisões prévias de todos os funcionários ativos (sucessão e Odeon) e a planilha “Resumo Geral de Rescisões” referente à adição dos encargos INSS, PIS e FGTS ao relatório “2.12 FOLHA PRÉVIA TRCT”, bem como a resposta do Instituto emitida ao item V - V.2 do volume 4/7 do Ofício nº 187/FTMSP/2019, procede e está fundamentada por documentos extra contábeis.

Portanto, o Instituto entende que a presente demanda foi devidamente atendida.

2.13. Alínea “V.3” da planilha: *Impossibilidade de conclusão de vários cargos descritos no item V.5, pois não existe comparativo no material entregue da empresa WIABILIZA*

De acordo com o Termo de Colaboração o Instituto FTMSP deve observar os parâmetros de remuneração de seus dirigentes e funcionários de acordo com aqueles praticados no mercado, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial.

A FTMSP entendeu que não foi possível fazer tal verificação em vários cargos, pois não haveria comparativo no material entregue da empresa Wiabiliza, empresa especializada contratada para realizar pesquisas de mercado.

Originalmente, a demanda apresentada pela FTMSP era “apresentar outro material (excluindo da WIABILIZA) com dados que poderiam ser utilizados para comparação dos cargos e funções apresentadas pela OSC”. O Instituto respondeu da seguinte forma:

Seguem anexas (pasta “RH”) pesquisas salariais realizadas pelas consultorias Hays (2018 e 2019) e Robert Half (comparativo 2018 e 2019). Não foram apresentados outros materiais de referência uma vez que a Wiabiliza é a única especializada em terceiro setor e segmento cultural, tendo como participantes do estudo em tela equipamentos e OSCs como Theatro São Pedro / Santa Marcelina, MASP, APAA, Poiesis, Pinacoteca, MIS, SP Escola de Teatro, MAM, Museu do Futebol, Catavento, Projeto Guri, Museu do Café e Museu da Casa Brasileira. Assim, outros estudos ou materiais referem-se a estudos de mercado ‘genéricos’, não específicos do setor, e consequentemente menos aplicáveis ao Theatro Municipal.

Note-se que a obrigação a ser cumprida era “comprovação de observância aos parâmetros de remuneração praticados no mercado, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial”. O Instituto apresentou, portanto, material específico da Wiabiliza (anexo), empresa sedimentada no mercado e responsável por pesquisa salarial nas principais OSCs de Cultura do mercado, tendo sido contratada por equipamentos e OSCs como MIS, Theatro São Pedro / Santa Marcelina, MASP, APAA, Poiesis, Pinacoteca, SP Escola de Teatro, MAM, Museu do Futebol, Catavento, Projeto Guri, Museu do Café e Museu da Casa Brasileira. Após solicitação da FTMSP, o Instituto ainda apresentou duas outras pesquisas, das consultorias Hays e Robert Half (anexos), que também apontam pela regularidade e coerência das pesquisas.

Em complemento, o Instituto ressalta que a pesquisa da Wiabiliza leva em consideração dois fatores: os cargos atualmente ocupados na instituição e a existência de cargos equivalentes em instituições similares. Assim, os cargos que não são referenciados no material da Wiabiliza podem ser divididos em dois grupos: (i) cargos que não estavam ocupados no momento da realização da pesquisa; e (ii) cargos que não tinham equivalente nas instituições pesquisadas. No segundo caso, sempre que possível, a consultoria comparou o cargo a um cargo similar encontrado nas outras instituições.

O Instituto entende, assim, que a demanda foi plenamente atendida.



2.14. Alínea “V.5” da planilha: Plano de cargos, salários e benefícios, com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens percebidas pelos dirigentes e empregados

Após avaliar o plano de cargos, salários e benefícios, a FTMSP realizou demandas que podem ser divididas em três apontamentos relativos a esse item: **(i)** material faltante nos anexos 4 e 5; **(ii)** apesar da entrega de outros materiais de referência de mercado, não foi abrangente o suficiente para se obter uma conclusão acerca dos valores apresentados; e **(iii)** cargos acima da média do mercado (listagem de cargos).

Diante dos três apontamentos, o Instituto esclarece que: **(i)** o suposto material faltante nos anexos 4 e 5 já havia sido apontado na solicitação inicial da FTMSP, e devidamente enviado pelo Instituto em 01/05/2019. De qualquer forma, segue novamente em anexo (“material faltante no anexo 4” - descritivo das funções; “material faltante no anexo 5” - Estudo de Remuneração Wiabiliza, já juntado no item 2.13, acima) ; **(ii)** como esclarecido na resposta ao item 2.13 anterior, o Instituto apresentou três materiais diferentes de pesquisa salarial. Assim, é necessário que a FTMSP detalhe de forma mais clara o porquê de considerar que três pesquisas salariais não são abrangentes o suficiente para se obter uma conclusão acerca dos valores apresentados; e **(iii)** por fim, a FTMSP faz uma listagem com 27 cargos “acima da média ponderada ou da média segmento cultural”, entretanto, sem indicar a referência que se valeu para chegar nesses valores e sem fazer solicitação específica ou demanda decorrente desta lista. O Instituto reitera a resposta ao item 2.13 acima, informando que realizou ampla e confiável pesquisa de mercado com empresa séria e reconhecida.

Assim sendo, o Instituto entende que a presente demanda está plenamente atendida.

2.15. Alínea “VI” da planilha: Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso

A FTMSP, ao avaliar, o relatório de captação de recursos, identificou os seguintes apontamentos:

- Relatório de Parcerias com folhas duplicadas;
- Contratos / Termos de Parceria / Aditivos não enviados:
 1. Revista Piauí - sem referência
 2. Revista ViaG - Aditivo 449
 3. Mills Engenharia - Termo 36
 4. Drogeria Onofre - sem referência
 5. Cabify - Termo 64
 6. FNAC - sem referência
 7. Restaurante Piolin - sem referência
 8. DOCOL - Termo 33
 9. Síntese Com e Prod Eventos - Termo 04



Em razão disso, a FTMSMP exigiu do Instituto: **(i)** Enviar os contratos faltantes / pendentes; e **(ii)** confirmar os valores (estimados ou calculados) para cada parceria / permuta, pois este indicador foi apresentado com diversos valores não compatíveis no próprio relatório anual.

Ao que tudo indica, a FTMSMP não considerou a demanda plenamente atendida em virtude da ausência dos contratos com a Drogaria Onofre, Cabify, FNAC e Restaurante Piolin. Não obstante isso, os quatro casos já haviam sido abordados pelo Instituto nos esclarecimentos enviados em 01/05/2019, confira-se:

Inicialmente, é importante destacar que alguns dos contratos indicados como “não enviados” referem-se, na verdade, a benefícios concedidos por cortesia dos parceiros. São os casos das parcerias com a FNAC, Onofre e Piolin. Tratam-se de descontos concedidos para os funcionários do Instituto, diretamente, e por liberalidade do parceiro. Até por isso, não existe formalização por contrato, nem é possível mensurar o valor, já que não se trata de uma economia para o Termo em si, e sim um benefício para os funcionários.

Sobre os demais casos, é importante destacar a parceria com a Cabify (Termo nº 64). O objeto do termo foi uma parceria pontual, com fornecimento de voucher de desconto para o público, para um espetáculo. As contrapartidas (voucher e visibilidade) já foram cumpridas; entretanto, devido a uma mudança institucional na estrutura do parceiro em decorrência de uma fusão com a Easy Taxi no período de celebração da parceria, ainda não recebemos o termo de parceria assinado. Segue em anexo o e-mail da diretoria do parceiro confirmando a parceria, conforme e-mail anexo (pasta “PARCERIAS”). Os demais termos seguem em anexo (pasta “CONTRATOS_PARCERIA”).*

O Instituto envia em anexo: **(i)** Os emails trocados com a direção da Cabify (comprovando a parceria); **(ii)** Termo de Parceria com a Revista Piauí (Editora Alvinegra Ltda, celebrado em 01/09/2017); **(iii)** Termo Aditivo ao Termo de Parceria de nº 449 (Editora Via Ltda - Me, celebrado em 28/11/2018); **(iv)** Termo de Parceria nº 36 - Empréstimo de andaimes para compor o cenário da Ópera Turandot (Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A, celebrado em 19/09/2018); **(v)** Termo de Parceria nº 33 - Fornecimento de produtos para os banheiros do TMSMP e Praça das Artes (Docol Metais Sanitários Ltda, celebrado em 15/08/2018); e **(vi)** Termo de Parceria nº 4 - Atividades conjuntas e recíprocas de plano de formação contínua (Síntese - Comércio, Organização e Produção de Eventos Ltda - ME).

Não houve formalização contratual com as empresas FNAC, Onofre e Piolin, por se tratar de benefícios unilaterais concedidos pelos parceiros por mera liberalidade para os funcionários do Instituto. Por esse mesmo motivo, não foi possível mensurar o valor das parcerias, já que não se trata de uma economia para o Termo de Colaboração em si, e sim um benefício para os funcionários.

O Instituto entende que após os esclarecimentos a demanda foi plenamente atendida.



2.16. Alínea “VII.5” da planilha: Cálculo de Valoração da Mídia

Quanto ao cálculo de valoração de mídia, a FTMSP fez os seguintes apontamentos:

1- Valores inconsistentes com relatórios trimestrais já entregues:

- 1o TRIM - R\$ 9.386.444,64 ---> R\$9.134.497,23 reportado no relat 1o TRIM
- 2o TRIM - R\$ 10.467.302,42 ---> R\$ 12.121.494,24 reportado no relat 2o TRIM
- 3o TRIM - R\$ 13.096.789,07 ---> R\$8.605.769,33 reportado no relat 3o TRIM
- 4o TRIM - R\$ 13.505.399,46 ---> R\$12.402.836,10 reportado no relat 4o TRIM

2- Não existe a base de cálculo no relatório entregue;

3- Valores de Rádio e TV não foram apresentados anteriormente e não tem base de cálculo.

Diante desses apontamentos, a FTMSP solicitou o seguinte ao Instituto Odeon:

1- Apresentar material das empresas Clipping Service / Info 4 / Sino Clipadora com os respectivos dados para o cálculo;

2 e 3- Enviar a base de cálculo onde foram extraídos os números apresentados no relatório de valoração de mídia;

4- Explicar / Justificar as diferenças entre valores perante as apresentadas nos relatórios trimestrais já entregues.

O Instituto informa que os quatro apontamentos já foram objeto de esclarecimento anterior, em 01/05/2019, sem qualquer detalhamento por parte da FTMSP de porquê os esclarecimentos já apresentados não são suficientes para considerar as dúvidas sanadas e o item como atendido.

De qualquer forma, o Instituto volta a respondê-los abaixo, anexando a documentação solicitada:

Primeiro apontamento

Seguem, em anexo, os relatórios da Clipping Service, Info 4 e SINO relativos ao ano de 2018. Ressalte-se que o material indica o nome e veículo de cada matéria, minutagem / centimetragem / número de caracteres, e valor publicitário estimado, conforme base de cálculo informada na resposta aos itens 2 e 3, abaixo.

Segundo e terceiro apontamentos

Os relatórios anexos, citados no item anterior, apresentam a base de dados utilizada. A memória do cálculo, já informada anteriormente, segue abaixo:

Empresa INFO4 Escopo: Impressos e Online
--



Vigência: Desde 01/12/2018

Base de Cálculo: Segue em anexo.

Empresa CLIPPING SERVICE

Escopo: Impressos e Online

Vigência: De 01/09/2017 a 30/11/2018

Base de Cálculo:

- Notícias Impressas - Cálculo das matérias por meio do valor por cm de cada veículo. Esse valor é fornecido diretamente pela editora do jornal/revista. Citando no título, subtítulo, mais de 3 vezes no texto ou matéria com foto da empresa centimetraremos a matéria toda. Em casos de até 3 citações centimetraremos as citações.
- Jornal – Medição por Centímetro/coluna.
- Revista – Medição por Centímetro quadrado cm² (alt x larg).
- Notícias WEB - Para web, não existe um padrão métrico homologado ou empresas certificadoras, então cada clipadora utiliza métodos diferentes de valoração.

Observação: Quando o veículo impresso tem um site correspondente, como por exemplo “Valor Econômico” (www.valor.com.br), utilizamos o mesmo valor do Impresso para cálculo de valor do online. Para os veículos que não têm versão impressa correspondente, utilizamos um valor de centímetro padrão para cálculo. As matérias online são sempre calculadas por inteiro.

Empresa SINO

Escopo: Rádio e TV

Vigência: Desde 20/06/2018 (anteriormente erroneamente informado como 01/12/2018)

Base de Cálculo: A Sino calcula o valor da clipagem de acordo com a tabela dos veículos de comunicação, tendo como base um spot/comercial de 30s. De acordo com a minutagem da matéria eles calculam o valor de mídia espontânea.

Observação: Sobre o apontamento que *valores de rádio e TV não foram apresentados anteriormente*, o Instituto esclarece que a clipagem e valoração das mídias Rádio e TV foi contratada em 20/06/2018, motivo pelo qual não há dados relativo a período anterior.

Quarto apontamento

Conforme já esclarecido, a agência de assessoria de imprensa inicialmente fazia a interface direta com as empresas de clipping e repassava o relatório de valoração para o Instituto. Entretanto, por um equívoco, a agência acabou somando os valores de forma incorreta, o que levou a uma discrepância nos valores ao longo dos relatórios trimestrais. Isto foi resolvido no relatório anual, quando foram retificados os valores equivocados informados pela assessoria de imprensa. É esse o motivo da divergência.

Seguem abaixo os valores corretos, que incluem o valor da clipagem eletrônica:

Impressos e online (Clipping Service / Info 4)

- R\$ 9.386.444,64 - 1º Trimestre
- R\$ 10.467.302,42 - 2º Trimestre
- R\$ 13.096.789,07 - 3º Trimestre
- R\$ 13.505.399,46 - 4º Trimestre

Obs: valores referentes à outubro e novembro fornecidos pela Clipping Service e valores referentes à dezembro fornecidos pela Info4)

Rádio e TVs (Sino)

- R\$ 19.297.470,00 - TVS 3º Trimestre
- R\$ 1.106.049,00 - Rádios 3º Trimestre
- R\$ 19.746.184,00 - TVS 4º Trimestre
- R\$ 45.826.247,75 - Rádios 4º Trimestre



Após o presente esclarecimento, o Instituto entende que presente demanda está atendida.

2.17. Alínea “IX” da planilha: *Cópias das apólices de seguro vigentes - Cancelamento de apólice e ressarcimento ao Erário, das apólices contratadas*

A FTMSF entende que não há vedação expressa para a contratação de seguro D&O para Organizações da Sociedade Civil (OSC) na lei. Contudo, ela cita por analogia um acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) no seguinte sentido:

A contratação de seguro cuja apólice inclua cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2o, caput, da Lei no 9.784/1999”; e (ii) “a contratação de seguro para defesa de dirigentes em processos administrativos ou judiciais, cuja apólice inclua cobertura em caso de prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa, nesse último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta o disposto nos princípios da moralidade, legalidade e supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2o, caput, da Lei no 9.784/1999.

A regularidade de custeio do seguro D&O com recursos oriundos do Termo de Colaboração já havia sido objeto de esclarecimento em 01/05/2019, confira-se:

O seguro D&O contratado pelo Instituto não se enquadra nos casos indicados na decisão do TCU, não havendo, portanto, necessidade de seu cancelamento e ressarcimento ao erário. Como explicitado na fundamentação apresentada, o problema está na contratação de seguro (i) cuja apólice inclua cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa e (ii) para defesa de dirigentes em processos administrativos ou judiciais, cuja apólice inclua cobertura em caso de prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa. [...] No segundo caso (culpa) quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público.

Conforme se verifica da apólice do seguro contratado pelo Instituto, em anexo (pasta “INSTITUCIONAL”), há a manifesta exclusão de cobertura quanto a atos lesivos contra a administração pública ou privada nacional ou estrangeira, incluindo quaisquer atos [...] que atentem contra o patrimônio público [...], contra os princípios da administração pública direta ou indireta [...]. Além disso, o ressarcimento de qualquer custo relativo à defesa exige a não condenação em âmbito judicial, ou afastamento da culpa em decisão administrativa da qual não caiba recurso.

Ou seja, ficam claramente excluídas as duas hipóteses indicadas pelo TCU. Em



qualquer um dos casos, havendo afronta aos princípios da administração pública, haveria o afastamento da cobertura do seguro. De forma ainda mais expressa, sendo um ato manifestamente ilegal, também estaria excluída a cobertura.

Dessa forma, o Instituto entende que não há qualquer ilegalidade na contratação do seguro D&O.

O Instituto reforça, portanto, que a proposta de seguro D&O (em anexo) é bastante clara no sentido de afastar as hipóteses tidas como inapropriadas pelo TCU, pois não houve inclusão de cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado², decorrentes de atos dolosos ou culposos.

Reitera o Instituto que o seguro em análise não cobre indenizações decorrentes de condutas dolosas ou culposas nas quais não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais, nos termos da Circular SUSEP 553, de 23/05/2017, que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D&O):

Art. 3º- Para fins desta norma, são adotadas as seguintes definições:

[...]

XVII - fato gerador: no seguro de RC D&O, são os atos ilícitos culposos praticados por um segurado, no exercício de suas funções, e que causem danos a terceiros, resultando em processo administrativo formal e/ou judicial contra o segurado, bem como em procedimento arbitral, com o objetivo de obrigá-lo a indenizar os terceiros prejudicados; a garantia do seguro não se aplica nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, isto é, praticados pelo segurado comprovadamente com dolo ou culpa grave;

Chega a ser intuitivo que o seguro em voga não pode servir de instrumento de proteção para prática de condutas dolosas contrárias à lei³. Portanto, a hipótese aventada e usada como analogia pela FTMSP não equivale ao caso em exame.

A propósito, cumpre citar parecer emitido pelo Procurador da República José Roberto Pimenta Oliveira, no bojo do Procedimento Preparatório 1.34.001.001225/2010-10, no qual conclui pela regularidade da contratação de seguro de responsabilidade civil D&O para dirigentes da Eletrobras (sociedade de economia mista) desde que observadas as determinações legais e os atos normativos editados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Ainda de acordo com o parecer, “o seguro não fere a

² É possível verificar pela Proposta de Seguro que foi adicionado ao contrato a seguinte expressão: “Cláusula Particular de Exclusão de Atos Lesivos contra a Administração Pública - Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à cláusula 5 - Exclusões da presente apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de prejuízos financeiros (inclusive custos de defesa) relacionados com qualquer reclamação feita contra qualquer segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob a alegação de “Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada Estrangeira ou nacional”

³ “A conduta criminosa objeto de investigação de autoridades competentes não tem relação direta com a atividade da tomadora e não estaria amparada pelo seguro D&O.” - Apelação 0454890-88.2015.8.19.0001. 2ª Câmara Cível. TJRJ. Relator Desembargador Jessé Torres.

moralidade/legalidade desde que não se preste a segurar os diretores, conselheiros e administradores contra atos ilícitos ou ilegais praticados dolosamente ou com culpa grave, seja em face de terceiros, seja em face do Poder Público”.

O Instituto se coloca à disposição para discutir com a FTMSM tanto o seguro de D&O, quanto quaisquer outros seguros contratados para o Theatro Municipal de São Paulo ou que sejam dele decorrentes, com vistas a que novas contratações sejam objeto de mútuo consentimento.

2.18. Alínea “XI” da planilha: Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração pelos serviços prestados

Ao avaliar o relatório de demonstrativos de ajuda de custo pagas ao Conselho de Administração, a FTMSM fez uma série de apontamentos e demandas ao Instituto.

O Departamento Financeiro do Instituto, ao avaliar cada uma deles, se manifestou da seguinte forma:

Os apontamentos originais da FTMSM eram divididos em 7 itens, dos quais 3 foram considerados atendidos, 2 atendidos parcialmente, e 2 não atendidos:

1. *Atendido;*
2. *Atendido Parcialmente (Demanda original: Enviar cópia dos documentos referentes ao registro civil na comarca de BH (frente e verso página 1200 e 1201) - código de ato 6201-8);*
3. *Não Atendido (Demanda original: Justificar pagamento de hospedagem de funcionário (Maria Clara Almeida Cunha) fora do escopo da equipe de rateio aprovada pela FTM – esta pessoa não faz parte do conselho);*
4. *Atendido Parcialmente (Demanda original: Esclarecer pagamento à empresa LFCD Assessoria empresarial LTDA.; Através de reembolso para a funcionária Maria Clara Almeida Cunha, detalhando o tipo de trabalho prestado pela empresa, de preferência com contrato entre as partes);*
5. *Atendido*
6. *Não Atendido (Demanda original: Esclarecer as guias de recolhimento de impostos com supressão de gastos referentes a empresas prestadoras de serviços, mas não compatível com os dados apresentados);*
7. *Atendido*

Quanto aos itens acima, os únicos apontamentos realizados no corpo Ofício nº 187/FTMSM/2019 foram os seguintes:

(i) Esclarecimento parcial do pagamento à empresa LFCD Assessoria empresarial LTDA. através de reembolso para a funcionária Maria Clara Almeida Cunha, detalhando o tipo de trabalho prestado pela empresa, de preferência com contrato entre as partes;

(ii) Sem justificativa sobre as guias de recolhimento de impostos com supressão de gastos referentes a empresas prestadoras de serviços, mas não compatível com os dados apresentados.

Assim, é evidente que o item (i) é a reiteração da demanda original n° 4, e o item (ii) a reiteração da demanda original n° 6.

Entretanto, todas as demandas consideradas como não atendidas já foram objeto de esclarecimentos por parte do Instituto, também por meio das informações e documentos enviados no último dia 01/05/2019. Assim, o Instituto solicita detalhamento sobre o motivo pelo qual as respostas e documentos enviados não foram considerados suficientes; de qualquer forma, seguem novamente as respostas previamente enviadas:

Demanda original n° 6:

A razão social das despesas em questão é LFCD Assessoria Empresarial LTDA. Segue anexa (2.18 Despesas Conselho 2018_Retificado) a planilha identificando os serviços e os respectivos impostos retidos, bem como as notas fiscais e guias de recolhimento. Em anexo (2.18 Despesas Conselho 2018_Comprovantes).

As presentes respostas também foram avaliadas por empresa de auditoria externa especificamente contratada para esse fim, conforme laudo em anexo. Abaixo são reproduzidas as conclusões da auditoria sobre o item 6:

LFCD – Guias de Recolhimento Verificamos o montante de R\$13.090,00 mencionado na relação de despesa do Conselho do período de 2018, relativo a gasto com serviços de apoio ao planejamento estratégico institucional prestado pela LFCD Assessoria Empresarial Ltda e confrontamos com as notas fiscais, guias de recolhimento e comprovantes de pagamento. Considerando as limitações de escopo apresentadas no relatório, consideramos que a resposta emitida pelo Instituto Odeon para o item “LFCD – guias de recolhimento” ao volume 7/7 do Ofício n° 187/FTMSP/2019 procede e está fundamentada por documentos financeiro e extra contábil.

O Instituto entende, portanto, que a presente demanda foi atendida.

III - NOVOS ACHADOS QUE SUPOSTAMENTE GERARAM DANO AO ERÁRIO

Além de apresentar itens relacionados ao Relatório Anual de Atividades de 2018 que, no entendimento da FTMSP não foram plenamente atendidos, o Ofício 187/FTMSP/2019 inaugura uma série de graves acusações que, juntas, somam a expressiva cifra de R\$1.432.608,00, a qual, segundo informação lançada exclusivamente em uma tabela na página 11 de tal ofício (“A DEVOLVER”), aparentemente teria que ser devolvida pelo Instituto Odeon.

3.1. Seguro - JLS (LIBERTY) e Seguro - CHUBB

A FTMSP não emanou maiores explicações sobre o motivo da glosa desse item, mas tão somente os listou na planilha como itens “A DEVOLVER”. Caso o fundamento seja o mesmo previsto no Ofício 176/FTMSP/2019 (já respondido) quanto ao seguro JLT (LIBERTY) de R\$971,30, o Instituto julga oportuno trazer justificativas sobre a contratação das apólices indicadas.

O seguro “JLS (LIBERTY)” de R\$11.904,45 é exclusivamente de responsabilidade civil, oferecido pela empresa JLS (Liberty). Ele cobre “operações, empregador, auditório (teatro), danos morais e poluição súbita”, conforme apólice em anexo e condições gerais e especiais disponíveis no site da seguradora⁴. Ou seja, o seguro contratado cobre eventual responsabilidade do Theatro Municipal decorrente da operação do imóvel e dos serviços prestados nas suas dependências, contra riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros, inclusive público do Theatro, desde que involuntários.

Da mesma forma, o seguro fornecido pela CHUBB de R\$1.777,54 (em anexo) se refere à responsabilidade civil em eventos, cobrindo danos em decorrência de tumultos, mobiliário, decoração, stands e acessórios, instalações e montagens, além de erros de projeto. Ou seja, os seguros em referência fazem parte do Ramo 51 (Responsabilidade Civil Geral), nos termos das Circulares SUSEP nº 535 DE 28/04/2016 e nº 437, de 14/06/2012:

Art. 5º No Seguro de Responsabilidade Civil, a Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

Art. 6º O Seguro de Responsabilidade Civil Geral, de contratação facultativa, constitui um ramo específico, e cobre os riscos de responsabilização civil por danos causados a terceiros, abrangendo, como Segurados:

- I - as empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados;*
- II - as pessoas físicas;*
- III - os condomínios.*

⁴https://www.libertyseguros.com.br/Lists/ManualProduto/Manual%20do%20Segurado_RC_Eventos_Feiras_Prest_Vig260916.pdf

§ 1º Os riscos de responsabilização civil vinculados ao exercício de profissões liberais são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional).

§ 2º Os riscos de responsabilização civil vinculados ao exercício de cargos de Direção e/ou Administração em empresas são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores de empresas (RC D&O).

§ 3º Os riscos de responsabilização civil vinculados a danos ambientais são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambiental.

O Instituto registra que, por representar o seguro de responsabilidade civil uma providência prudente e recomendável a todos os gestores de equipamentos culturais, públicos ou privados, a manutenção da contratação de seguros desta natureza é medida que se impõe, salvo melhor entendimento.

O Instituto se coloca à disposição para discutir com a Fundação tanto o seguro de responsabilidade civil quanto quaisquer outros seguros contratados para o Theatro Municipal de São Paulo ou que sejam dele decorrentes, com vistas a que novas contratações sejam objeto de mútuo consentimento.

3.2. Cartão de Crédito Corporativo

O Instituto Odeon esclarece que os apontamentos relativos ao uso do cartão corporativo do Ofício 132/FTMSP/2019 de 18 de abril de 2019 (anexo), em que foram solicitadas justificativas para os gastos com cartões de crédito além de outras informações, foram respondidas por meio do Ofício nº 129/Odeon/2019 (posteriormente complementado pelo Ofício nº. 136/ODEON/2019, ambos em anexo), nos seguintes termos.

Alguns dos valores apontados foram custeados integralmente pelo Museu de Arte do Rio (MAR), não guardando qualquer relação com o Termo de Colaboração. Não houve, portanto, necessidade de justificativa ou detalhamento.

Além disso, alguns dos gastos identificados dizem respeito ao MAR, e foram apenas por equívoco na determinação do centro de custo, custeados pelo Termo de Colaboração. Estes gastos foram reembolsados em favor do Termo.

Os gastos de alimentação apontados como irregulares não dizem respeito à diretoria na condição de colaboradores do Instituto, mas são decorrentes de atuação institucional – como por exemplo, refeições com patrocinadores, parceiros, prestadores de serviço, ou mesmo despesas do Conselho de Administração (que não é remunerado). Assim, essas despesas relacionam-se com a atuação da diretoria enquanto representante da instituição, em estrita conformidade com as suas obrigações previstas no Termo de Colaboração firmado, como, por exemplo, realizando seu papel de captador (conforme meta estabelecida no Termo), negociação com parceiros e relacionamento com *stakeholders*. Afinal, não seria razoável esperar que tais despesas fossem arcadas com recursos próprios dos diretores.



O Instituto explicou naquele ofício que embora haja contratos com empresas de aplicativos, não há exclusividade ou obrigatoriedade de uso desses para contratação de transporte. Assim, a contratação direta de táxis ainda ocorre, e a escolha da modalidade de contratação (aplicativo x contratação direta) depende de fatores como disponibilidade, tempo de espera, facilidade de acesso, entre outros. Mesmo assim, o Instituto tem procurado reduzir a contratação direta, privilegiando o uso de aplicativos, ainda que não haja essa obrigatoriedade.

Em relação aos gastos com AirBnB, o Instituto reitera que não há vedação para contratação dessa forma de hospedagem, bem como não há obrigatoriedade de contratação de hotéis para esse fim. Assim, nos casos em que o contratado solicita ou privilegia a permanência em AirBnB, o Instituto não recusa o fornecimento dessa modalidade, desde que o valor seja no máximo o mesmo valor de diárias em hotel. Como é possível verificar no quadro comparativo inserido no Ofício nº 129/2019 (em anexo), a hospedagem por AirBnB representou economia para o Termo de Colaboração, sendo, portanto, modalidade benéfica.

Por fim, importa registrar que a maioria dos gastos apontados diz respeito ao traslado aeroporto-Theatro ou vice versa. E ainda há algumas despesas em que não foi possível identificar o comprovante ou levantar a justificativa correspondente. Assim, mesmo que os gastos tenham sido realizados em favor do Termo de Colaboração, o Instituto optou por realizar o reembolso dos valores por boa fé e no melhor interesse da parceria.

Não obstante a regularidade do uso do cartão, o Instituto Odeon optou por cancelá-lo no último mês de julho (comprovante de cancelamento em anexo), de modo que, desde então, não houve e não haverá mais pagamentos utilizando esse meio.

Apesar disso, o Instituto precisa acordar com a Fundação, o quanto antes, uma forma ágil, célere e segura de realizar despesas que, na prática, só podem ser pagas por meio de cartão de crédito, a exemplo da aquisição de partituras (os titulares de direitos exigem o pagamento por meio de cartão de crédito) e compra de publicidade em mídias sociais (como Facebook, Instagram e Twitter). Eventualmente, podem as partes estabelecer uma forma de limitar os gastos de cartão de crédito a essas despesas que não aceitam outra forma de pagamento.

3.3. Despesas com assessoria jurídica

O Ofício sugere a ocorrência de “interposições de funções e/ou duplicidade de atividades relacionadas à assessoria jurídica”, mencionando os escritórios Drummond & Neumayr Advocacia e Novaes & Achoa, bem como a empresa Drummond Consultoria Eireli. Em decorrência disso determinou a devolução dos respectivos valores.

Esse apontamento já foi devidamente respondido por meio do Ofício 163/Odeon/2019 (em resposta ao Ofício 176/FTMSP/2019), abaixo reproduzido:

A questão, contudo, parece ter simples solução. É preciso esclarecer que a Drummond Consultoria Eireli – Artmanagers não presta serviços jurídicos. É o próprio Ofício 176 que expressamente indica que ela presta serviços de



“assessoria de gestão financeira”. Ou seja, trata-se de uma empresa de assessoria financeira e de prestação de contas⁵ de projetos culturais incentivados, contratada e paga exclusivamente pelo projeto aprovado na Lei Rouanet (o fato de o pagamento de tal empresa ter sido feito pelo projeto cultural aprovado no Ministério da Cidadania, que faz uso de recursos de renúncia fiscal, torna ainda mais questionável a glosa do valor pago a tal empresa, uma vez que ele não se confunde com os recursos repassados pelo Município de São Paulo). Na tentativa de compreender o porquê de tal empresa estar indicada no Ofício 176 junto com os escritórios de advocacia, identificou-se que isso decorre de um equívoco contábil interno do Instituto, que lançou na rubrica “Serviços Jurídicos” um serviço que não possui essa natureza. Esse deslize inclusive já está sendo sanado pelo departamento financeiro da entidade.

Também não houve duplicidade ou interposição de atividades entre os escritórios Drummond & Neumayr Advocacia e Novaes e Achoa Advogados, tendo em vista que eles atuam em áreas totalmente distintas.

Fundada há mais de 20 anos, a Drummond & Neumayr Advocacia foi dos primeiros escritórios do Brasil a atuar com direito do entretenimento (media and entertainment law). Ela foi contratada pelo Instituto para atuar como Departamento Jurídico do Theatro Municipal. Cuida, portanto, do dia-a-dia do equipamento, abarcando várias áreas e demandas rotineiras⁶. Inclusive, para bem atender ao grande volume de demandas do Theatro, além do envolvimento de todos os sócios e estagiários do escritório, um dos sócios da Drummond & Neumayr se mudou para São Paulo e trabalha in loco no equipamento. Cabe a tal escritório, entre outras funções, a elaboração de contratos (3.240 contratos elaborados pelo sistema até o momento, com média de 7,26 contratos por dia útil, e aproximadamente outros 300 contratos elaborados antes do sistema, totalizando 3.540 contratos), a apresentação de ações judiciais do tipo alvará de menores (38 ações judiciais desde o princípio), a condução de negociações jurídicas com patrocinadores, fornecedores, parceiros, a redação de documentos e contratos bilíngues, a consultoria sobre propriedade intelectual, a realização de clearance de óperas, espetáculos e publicações do Theatro, o auxílio na redação de ofícios, notificações, atas e a elaboração de pareceres. Dentre os produtos desenvolvidos por tal escritório está, por exemplo, o Sistema de Contratos do Theatro Municipal, criado e customizado especificamente para tal equipamento e que permite que a equipe de advogados entregue os contratos praticamente no mesmo dia da solicitação, além de disponibilizar a informação de todos os contratos em tempo real. Os serviços prestados pelo referido escritório já foram, inclusive, detalhados nos ofícios 74/2019 e 86/2019 (em anexo), que responderam os ofícios 90/FTMSP/2019 e 137/FTMSP/2019, respectivamente (também em anexo). Aproveita o Instituto para apresentar, em anexo, os

⁵ Conforme esclarecido em seu website: <https://artmanagers.com.br/>

⁶ Vale recordar que, assim como informado no Ofício 124/Odeon/2019 (pág. 66), por mais que a contratação de assessoria jurídica dispense procedimento formal de realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 5º, IX e §1º, III do Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Fundação, à época de contratação de tal escritório, com vistas a confirmar que seus preços estavam “condizentes com o mercado local” (conforme art. 44 do Decreto 57.575/2016), o Instituto Odeon fez cotação de preços e três escritórios apresentaram orçamentos em valores superiores (orçamentos em anexo).



relatórios atualizados, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2019, dos serviços prestados por esse escritório ao Instituto.

Por sua vez, a Novaes e Achôa Advogados, cujas sócias são ex-desembargadoras do TRT-SP, uma das quais foi Presidente do mesmo Tribunal no biênio 2012-2014, atua exclusivamente na esfera do Direito do Trabalho, área extremamente estratégica para qualquer entidade que possui cerca de 500 funcionários, com histórico de sucessão trabalhista e admissão/transição de vínculo profissional de servidores públicos para celetistas ao longo da última década, como é o caso do Theatro Municipal.

O contrato celebrado com a Drummond & Neumayr Advocacia (em anexo) é claro quanto à não inclusão de assessoria em Direito do Trabalho⁷. Já o contrato com a Novaes e Achôa Advogados (em anexo) se limita à assessoria em Direito do Trabalho. Não há, portanto, duplicidade entre os dois contratos.

Se por acaso a duplicidade sugerida pela Fundação disser respeito à equipe interna (celetista) que trabalha nas dependências do Theatro, ela atua como ponte entre a Diretoria e gerências e os advogados da Drummond & Neumayr e da Novaes & Achoa. Aliás, tal equipe interna é atualmente composta exclusivamente por um paralegal (auxiliar jurídico), o que evidencia ainda mais a ausência de duplicidade.

Com vistas a eliminar quaisquer dúvidas que, eventualmente, ainda persistam, tanto o Instituto Odeon quanto o escritório Drummond & Neumayr Advocacia colocam-se à disposição da Fundação para esclarecer ainda mais esse ponto.

Demonstrada a ausência de duplicidade em relação aos serviços jurídicos, o Instituto pugna pela manutenção da contratação de tais escritórios, que estão inseridos de forma indissociável no modelo de gestão implementado no Theatro Municipal.

Melhorias já implementadas e novas proposições:

- *O Instituto reclassificará o pagamento da empresa Drummond Consultoria Eireli, responsável pela assessoria na gestão financeira e prestação de contas do projeto aprovado na Lei Rouanet (PRONAC 164150, realizado em 2018 e já finalizado) como sendo “Serviços Jurídicos”. Tal gasto será realocado em outra rubrica do orçamento anual. Isso fará com que a rubrica “Serviços Jurídicos” não*

⁷ Cláusula 2 – Obrigações.

2.1. É obrigação da contratada prestar assessoria jurídica preventiva e extrajudicial à contratante, nas áreas de direito administrativo, direito tributário, direito empresarial, propriedade intelectual, direito das obrigações (contratos e responsabilidade civil), direito do consumidor, terceiro setor e leis de incentivo à cultura [...]

3.2. Neste contrato não estão incluídos os seguintes serviços, entre outros não mencionados expressamente: [...]

c) Serviços especiais que, por sua natureza, não se enquadrem na definição contida nas Cláusulas 1 e 2 deste contrato, como, por exemplo, áreas jurídicas não mencionadas neste contrato, como Direito Penal, Direito Previdenciário, Direito de Família, Direito de Sucessões, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, entre outros”.



seja extrapolada ou o seja de forma pouco significativa, atendo-se essencialmente ao que foi aprovado pela FTMSP.

- O Instituto sempre se pautará pelo binômio eficiência-economicidade na estruturação do Departamento Jurídico do Theatro Municipal.

O Instituto, portanto, entende que a presente demanda já foi devidamente respondida e atendida, aproveitando para reenviar em anexo todos os documentos citados na referida resposta relativamente a este específico tópico.

3.4. Comissão paga à empresa Levisky

A empresa Levisky é a maior captadora de recursos para equipamentos e projetos culturais do Brasil (currículo em anexo). Ela inclusive sempre esteve presente no dia-a-dia do Theatro Municipal, bem antes de o Instituto Odeon assumir a sua gestão.

De fato, tanto o IBGC havia firmado um contrato com tal empresa (em anexo) – tendo o Instituto posteriormente o substituído em tal ajuste, em razão da troca na gestão do Theatro – quanto a própria Fundação, diretamente, havia igualmente com ele celebrado um contrato (em anexo).

Aliás, o contrato do Instituto Odeon com a Levisky foi acompanhado diretamente pela Diretoria da Fundação, que anuiu com todos os seus termos. Nada do que foi combinado era novidade. O contrato celebrado entre Levisky e Instituto foi, portanto, uma simples continuidade do acordo anteriormente celebrado com o IBCG.

A Levisky nunca havia sido citada pela Fundação como sendo um ponto problemático. Somente quando o Instituto se recusou a assinar o distrato ao Termo de Colaboração, tendo em vista que ainda não havia recebido até aquele momento nenhum retorno dos relatórios mensais, trimestrais e anual que havia apresentado, nem mesmo os relativos ao exercício de 2017 – fato que foi amplamente difundido pela imprensa –, é que esse assunto envolvendo tal empresa de captação de recursos foi levantado pela primeira vez. E, curiosamente, o foi exatamente no dia (sim, no mesmo dia) em que o Instituto se recusou a assinar o distrato, e não diretamente a ele, como seria de se esperar, mas à imprensa, sem permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Desde aquele primeiro dia o Instituto se defende, argumentando e demonstrando que a contratação de tal empresa é plenamente regular. Isso foi tratado com bastante propriedade no Ofício 252/Odeon/2018 - Defesa Prévia contra o Ofício 436/2018 (primeira tentativa da FTMSP de rescindir o Termo de Colaboração) e também no Ofício 02/ODEON/2019 - Recurso contra os Ofícios 481/FTMSP/2018 e 517/FTMSP/2018. Inclusive foram juntados a essas duas respostas pareceres dos maiores escritórios da área de incentivos fiscais à cultura do Brasil, demonstrando tal regularidade (pareceres em anexo).

Não obstante o esforço do Instituto, tal caso nunca recebeu o devido julgamento por parte da FTMSP, que parece escudar-se em uma premissa simplista: como o valor pago a tal profissional é expressivo (na casa dos R\$400.000,00), seria evidente tratar-se de um pagamento “antieconômico”. Não, o Instituto demonstrou e demonstrará mais uma vez que



tal pagamento não é nem ilegal nem antieconômico, sendo, ao contrário, indispensável ao bom funcionamento do Theatro Municipal.

Na realidade, foram apresentadas algumas conclusões por parte da Fundação ao longo do último ano envolvendo tal caso, algumas inclusive contraditórias, como se verá a seguir.

1º argumento: não foi respeitada a proporcionalidade da Instrução Normativa 05/2017 do MinC

Na origem da discussão, o argumento que imperava era o de que, apesar de a Instrução Normativa 05/2017 do MinC permitir o pagamento de comissão de 10% sobre o valor captado, tal empresa só poderia receber R\$33.000,00 (apesar de haver captado mais de R\$3milhões). Abaixo se transcreve trecho do Ofício 481/FTMSP/2018 (ofício de rejeição de contas trimestrais) que esclarece esse ponto:

O Instituto Odeon pagou o serviço de captação de recursos no valor de R\$ 378.100,00 para a empresa com recursos do Termo de Colaboração referente ao PRONAC nº 164150 nos valores captados de R\$ 1.821.000,00 (gestão IBGC) e de R\$ 1.850.000,00 (gestão Odeon até julho).

Acontece que esperava-se que o Instituto Odeon pagasse seu captador de recursos com os recursos da conta PRONAC, respeitando a proporcionalidade estabelecida pelo § 2º da instrução Normativa MINC Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Assim, caso tivesse sido realizado tal ato, para um valor captado de R\$ 3.671.000,00 (22% do valor aprovado), o captador de recursos deveria receber 22% do teto estabelecido pela Instrução Normativa (R\$ 150.000,00), que daria R\$ 33.000,00.

O Instituto não foi razoável em suas escolhas antieconômicas.

Equívocou-se a FTMSP quanto à interpretação da referida Instrução Normativa, o que já foi amplamente demonstrado pelo Instituto.

Quando a Instrução Normativa determina que tal pagamento seja feito “proporcionalmente às parcelas já captadas”, isso significa que um captador tem que receber sua comissão de 10% a cada aporte do patrocinador que ele conquistou para o projeto. Por exemplo: se um captador conseguiu um patrocínio de R\$1 milhão, que será pago em 2 parcelas, ele receberá R\$50.000,00 quando for aportada a primeira parcela de R\$500.000,00 e o restante quando for aportada a segunda.

A FTMSP, por sua vez, compreendeu que a regra da proporcionalidade deva ser interpretada da seguinte forma: os R\$150.000,00 previstos como teto na Instrução Normativa do MinC só poderiam ser pagos caso fossem captados 100% do orçamento aprovado do projeto (R\$16 milhões, no caso). Segundo a FTMSP, como a empresa captou R\$3.671.000,00, ela só poderia receber R\$33.000,00. Isso corresponde a 0,899% do valor captado e foge a qualquer prática razoável, além de contrariar a Instrução Normativa do MinC, que admite o pagamento de uma comissão de 10%.

Como derradeiro esforço à demonstração de que a regra da proporcionalidade não pode ser interpretada da forma originalmente sugerida pela Fundação, o Instituto apresenta abaixo um resumo de dados extraído da página do Sistema Eletrônico da Lei Federal de Incentivo à



Cultura (Salic), do Ministério da Cidadania, que demonstram que não é adotada, na prática, tal proporcionalidade (os “prints” extraídos de tal sistema se encontram em anexo). Os captadores de recursos recebem efetivamente 10% do que captaram para o projeto, até o limite de R\$150.000,00, não sendo feito o cálculo de sua comissão a partir do valor “aprovado” do projeto (o que não faria sentido algum):

Projeto: “Plano Anual de Atividades Osesp 2017”

Nº Salic: 164188

Proponente: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP

Valor total aprovado: R\$34.378.909,67

Valor total captado: R\$12.751.278,77

Percentual que o valor captado representa sobre o valor aprovado: 37,09%

Teto para pagamento do conjunto de captadores: R\$150.000,00

Valor máximo que, segundo FTMS, poderia ser pago ao(s) captador(es) de recursos (divisão proporcional do teto de R\$150.000,00): R\$55.500,00 (37,09% de R\$150.000,00)

Empresa de captação analisada: Sincromarketing Assessoria Ltda. - EPP

Valor pago pelo projeto a tal empresa: R\$99.904,50

Projeto: “Plano Anual 2018 da Pinacoteca de São Paulo”

Nº Salic: 172430

Proponente: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC

Valor total aprovado: R\$16.084.372,00

Valor total captado: R\$9.040.460,00

Percentual que o valor captado representa sobre o valor aprovado: 56,20%

Teto para pagamento do conjunto de captadores: R\$150.000,00

Valor máximo que, segundo FTMS, poderia ser pago ao(s) captador(es) de recursos (divisão proporcional do teto de R\$150.000,00): R\$84.300,00 (56,20% de R\$150.000,00)

Empresa de captação analisada: O próprio proponente, Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC

Valor pago pelo projeto a tal empresa: R\$100.000,00

Projeto: “Plano Anual Museu do Amanhã”

Nº Salic: 176447

Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG

Valor total aprovado: R\$27.490.047,59

Valor total captado: R\$13.901.200,00

Percentual que o valor captado representa sobre o valor aprovado: 50,56%

Teto para pagamento do conjunto de captadores: R\$150.000,00

Valor máximo que, segundo FTMS, poderia ser pago ao(s) captador(es) de recursos (divisão proporcional do teto de R\$150.000,00): R\$75.840,00 (50,56% de R\$150.000,00)

Empresa de captação analisada: O próprio proponente, Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG

Valor pago pelo projeto a tal empresa: R\$100.000,00

Projeto: “Plano Anual de Atividades e Manutenção 2018 - Instituto Inhotim”

Nº Salic: 177142

Proponente: Instituto Cultural Inhotim

Valor total aprovado: R\$31.008.052,58

Valor total captado: R\$8.252.689,98

Percentual que o valor captado representa sobre o valor aprovado: 26,61%

Teto para pagamento do conjunto de captadores: R\$150.000,00



Valor máximo que, segundo FTMSP, poderia ser pago ao(s) captador(es) de recursos (divisão proporcional do teto de R\$150.000,00): R\$39.915,00 (26,61% de R\$150.000,00)

Empresa de captação analisada: Jussara Ferreira Marketing Cultural Ltda.

Valor pago pelo projeto a tal empresa: R\$93.000,00

Não há dúvidas, portanto, que a acusação original da Fundação era justamente essa: o teto da comissão de captação de R\$150.000,00 só poderia ser recebido integralmente caso 100% dos recursos *aprovados* do projeto fossem captados, o que é uma conclusão totalmente desacertada. Os outros trechos do mesmo Ofício 481/FTMSP/2018 não deixam qualquer dúvida quanto a ser essa a única acusação da Fundação originalmente:

A Lei Rouanet estabelece que o profissional que captar os recursos para o projeto poderá ser remunerado até o limite de 10% do valor do custo do projeto, sendo o teto do valor da remuneração de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Assim, caso seja captado o valor total do projeto aprovado (valor aprovado do projeto: R\$ 16.238.096,00), o captador deverá receber R\$ 150.000,00.

Assim, caso seja captado metade do valor aprovado do projeto, o captador de recursos deveria receber R\$ 75.000,00.

Como visto, nos primórdios dessa discussão a Fundação justificava a ação antieconômica nesse fato: a Levisky só poderia ter recebido R\$33.000,00. Ao receber valor superior, tal pagamento teria sido tanto antieconômico quanto teria contrariado as normas do incentivo à cultura. Aliás, essa última alegação, de que o Instituto teria violado as normas de incentivo à Cultura, foi afirmada por diversas vezes pela Fundação, inclusive quando noticiou a rescisão do Termo de Colaboração por suposta culpa do Instituto, no Ofício 436/FTMSP/2018:

As infrações cometidas pelo Instituto Odeon se encontram detalhadas no parecer que segue anexo a este ofício, porém resumidas aqui:

- i) Pagamento da remuneração de profissional de captação de recursos em desacordo com a Portaria do MINC nº 5, de 26 de dezembro de 2017, ocasionando prejuízo para a PMSF;

Apesar de tais constatações – de que aquilo que a Fundação chamava originalmente de “antieconômico” era o recebimento superior a R\$33.000,00 e de que ela acusava o Instituto de ter agido “em desacordo com a Portaria do MinC nº 5, de 26 de dezembro de 2017” –, a mesma profissional que assinou o Ofício 436/FTMSP/2018, a Sra. Patrícia Maria de Oliveira, depois de receber as robustas contrarrazões apresentadas pelo Instituto Odeon, acompanhadas de pareceres dos mais renomados especialistas alegou, sem cerimônia, que nunca havia dito que tal pagamento violava a referida legislação. Abaixo, trechos da Informação FTM/DGERAL Nº 014041028 - Resposta ao nº 252/2018, de 20 de janeiro de 2019, assinada pela mesma Sra. Patrícia:

Esclarecemos que em nenhum momento foi afirmado que o pagamento da empresa captadora Levisky era irregular ou ilegal, como pode ser observado no texto da notificação elaborada pela FTMSP. O que foi afirmado é que a escolha adotada pelo Instituto Odeon não refletiu a maneira mais eficiente e econômica da aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.



[..]

Em nenhum momento foi afirmado que “um captador de recursos nunca poderia receber mais que R\$ 150.000,00 por captações realizadas a projetos culturais”. Como se constata em ofício 436/2018, a FTMSM traz apenas a legislação para reflexão e análise.

Ou seja, houve uma completa inversão do primeiro fundamento da glosa aos gastos com a empresa Levisky. Antes dizia-se que ela só poderia receber R\$33.000,00. Como recebeu valor superior, isso contrariava, segundo a FTMSM, a Instrução Normativa do MinC. Depois, contudo, a Fundação passou a alegar que pagar mais que R\$150.000,00 ao captador não é nenhuma ilegalidade ou irregularidade, não violando a mesma Instrução Normativa. Apenas é “antieconômico” pagar valor acima daquele teto. Ou seja, também o argumento de “gasto antieconômico” deslocou-se do ponto original (pagar mais que R\$33.000,00) para outro ponto (pagar mais que o teto de R\$150.000,00).

Em outras palavras: aquela gestora da FTMSM cometeu um erro grosseiro de interpretação da Instrução Normativa MinC 05/2017, entendendo de forma equivocada a regra da proporcionalidade. Quando identificou tal erro, ao invés de assumi-lo e liberar tal item do rol de pontos glosados, o que era de se esperar de um gestor sério, ela encobriu seu erro, modificando o foco da acusação. Não parece exagero entender tal conduta como verdadeira “perseguição”, como se o objetivo principal de tal ex-servidora fosse não buscar o saneamento de eventuais arestas, mas efetivamente tirar o Instituto Odeon da gestão do Theatro, independentemente do argumento.

Nada disso é uma alegação vazia por parte do Instituto Odeon: basta comparar os textos do Ofício 436/FTMSM/2018, de 14 de novembro de 2018 e do Ofício 481/FTMSM/2018, de 30 de novembro de 2018, com o texto da Informação FTM/DGERAL Nº 014041028 - Resposta à nº 252/2018 de 20 de janeiro de 2019.

No entanto, mesmo depois de a ex-Diretora da Fundação alegar expressamente que não há violação à Instrução Normativa MinC 05/2017, qual não foi a surpresa do Instituto quando viu, no extrato de rejeição das contas de 2018 publicado no DOM, justamente o argumento original, de que teria havido violação a tal Instrução Normativa? Assim está redigida a referida publicação:

*Contrato - Levisky: Remuneração da empresa contratada para a captação de recursos **em discordância com a legislação em vigor, especialmente no tocante à Instrução Normativa MINC nº 5/2017**, resultando em prejuízo ao erário*

Realmente, tudo o que o Instituto reclama, nesse ponto, é que seja dedicada alguma atenção à sua resposta. É preciso que a FTMSM conclua, vez por todas, que o referido pagamento é plenamente legítimo e está condizente com a legislação.

Vale lembrar que essa questão sequer foi questionada pelo recente ofício enviado pela Controladoria Geral do Município e respondido em 05/07/2019. Ou seja, a CGM se propôs apenas a fazer singelos questionamentos a respeito de discrepância do valor pago pelo



Instituto à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda, os quais já foram devidamente esclarecidos na Resposta protocolada naquele órgão.

2º argumento: o Instituto não poderia pagar além do teto de R\$150.000,00 previsto na IN MinC 05/2017

Só para reforçar o que já foi dito em mais de uma oportunidade, de fato a Instrução Normativa 5/2017 do MinC estabelece a comissão máxima de 10% do valor captado como remuneração do captador, com teto de R\$150.000,00. Mas isso só significa que os recursos de renúncia fiscal depositados na conta do projeto cultural aprovado não podem ser usados para se pagar mais que R\$150.000,00 para fins de remunerar o captador de tais recursos.

Nada impede que se pague a um captador uma comissão de 10% do valor efetivamente captado, até mesmo superando R\$150.000,00, desde que o pagamento da importância excedente seja feita por *outras fontes*, como no presente caso, em que tal comissão foi paga com recursos de bilheteria, vendas de espaços e patrocínios diretos (os repasses diretos da FTMSF não foram utilizados para esse fim).

Isso não é somente permitido como é extremamente comum no mercado cultural. A prova máxima disso é o próprio contrato celebrado com o IBGC em 2014, cuja cláusula de remuneração não prevê qualquer teto para pagamento de tal fornecedor:

CLAUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da remuneração abaixo estabelecida:

- 4.1. ETAPA 1 (3 meses) e ETAPA 2 (21 meses): a remuneração mensal fixa bruta de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será paga pelo CONTRATANTE todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, iniciando-se em junho de 2014 e encerrando-se em maio de 2016 ("Honorários Mínimos").
- 4.2. Sem prejuízo dos Honorários Mínimos, a CONTRATADA também fará jus ao recebimento de uma remuneração complementar variável, a ser apurada a cada novo apoio/patrocínio/colaborador na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo ("Honorários Complementares").

[...]

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA receberá como honorários complementares o percentual de 10% (dez por cento) sobre os recursos captados para a CONTRATANTE ("Honorários Complementares").

Com vistas a demonstrar que normalmente os contratos de captação de recursos para grandes equipamentos de São Paulo e Rio de Janeiro não estabelecem nenhum teto à comissão do captador, aceitando pagar 10% daquilo efetivamente captado, a empresa Levisky gentilmente disponibilizou cópia de contratos firmados com outros equipamentos de São Paulo e Rio de Janeiro (protegendo, contudo, as informações confidenciais), os quais se encontram em anexo. Segue uma cláusula extraída de um desses contratos com terceiros, que expressamente menciona que o limite previsto na Lei Rouanet não se aplicará a tal



fornecedor, devendo a sua contratante arcar com recursos próprios o valor que superasse o teto de R\$150.000,00 (Cláusula 4º, II, “a”):

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução dos serviços previstos no presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

I – R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais brutos, até o dia 05 de cada mês subsequente ao mês da prestação do serviço;

II – Após o CONTRATADO ter conseguido captar efetivamente um mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), este fará jus ao recebimento de percentuais de êxito sobre o montante que captar além desse mínimo, observadas as seguintes condições:

- a) O percentual de êxito será de 10% (dez por cento) sobre os valores captados via leis de incentivo, observados os limites de remuneração pelos serviços de captação previstos na legislação de incentivo fiscal em vigor. Caso esse valor ultrapasse o teto estabelecido pelas leis de incentivo, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento da diferença, diretamente ao CONTRATADO, com recursos próprios;
- b) O percentual de êxito será de 15% (quinze por cento) sobre os valores não captados via leis de incentivo.

Afinal, se fosse juridicamente proibido um captador receber uma comissão de 10% sobre o valor efetivamente captado, isso desestimularia a captação de grandes importâncias, essenciais, por exemplo, para planos anuais de equipamentos culturais. Por que um captador captaria R\$3 milhões, R\$4 milhões ou R\$16 milhões (valor do Plano Anual do Theatro) para um só projeto, se o máximo que pudesse receber seria R\$150.000,00?

Em outras palavras, se o Instituto dissesse ao captador que só pagará R\$150.000,00 de comissão, qual o valor ele se esforçaria para captar? Certamente seria R\$1.500.000,00. Afinal, por que se dedicaria para captar 2, 3, 4 milhões, se só receberia R\$150.000,00? Seria muito melhor ele investir o recurso dos seus clientes (patrocinadores) em projetos menores, recebendo efetivamente 10% de todas as captações. Portanto, ao que tudo indica o problema é que a Fundação entende a captação como uma “despesa”, quando, na realidade, ela é um “desconto na receita”. Ou seja, a questão não se resume aos 10% retidos pelo captador, mas aos outros 90% que ele trouxe ao Theatro.

Importante esclarecer que captar patrocínios para grandes projetos culturais tem se mostrado tarefa cada vez mais árdua, notadamente em razão da crise econômica que assola o país há alguns anos, além da concorrência acirrada pela busca de recursos no mercado. Mesmo diante desse cenário de escassez, a empresa Levisky, criada em 2002 e especializada em sustentabilidade financeira, contrariando todas as lógicas, tem conseguido manter um fluxo de captações regular. Isso se deve, especialmente, à credibilidade e notoriedade de tal agenciador perante o empresariado brasileiro, além da transparência e lisura que estão associadas ao seu nome. Tal empresa consegue manter alta performance mesmo quando o mercado está retraído. Ela atende alguns dos principais equipamentos brasileiros, como o Museu Judaico de São Paulo, a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, o Museu de Arte do Rio, o Museu da Pessoa, a Cidade das Artes, bem como a própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo, que, como visto, a contratou para captar recursos para os seus planos anuais. É natural que a contratação do melhor profissional do setor gere custos; entretanto, só se deve analisá-los em contraposição aos benefícios: não



fossem as captações feitas por tal empresa de agenciamento, a manutenção da programação de altíssimo padrão do Theatro estaria seriamente comprometida.

Evidente, portanto, o custo-benefício obtido com a contratação da empresa captadora, que resultou no aporte de R\$3.671.000,00, até o primeiro semestre de 2018, de recursos complementares em benefício do objeto do Termo de Colaboração, o que demonstra o pleno atendimento aos princípios do interesse público e da eficiência. Não faz sentido, pois, como faz supor a FTMSP, analisar a conveniência da referida contratação apenas do ponto de vista do dispêndio por ela gerado, sem considerar a notória vantajosidade econômica dela advinda.

A possibilidade de se pagar ao captador comissão superior ao teto previsto na lei de incentivo, desde que com recursos de outras fontes, é corroborada pelos tribunais. Veja-se decisão do TJMG nesse sentido:

Entende a apelante que o valor cobrado pela apelada, a título de remuneração pelos serviços por ela realizados, qual seja, 20% do valor arrecadado para o projeto, seria abusivo, sendo ilegal a cláusula que o estipulou. [...]

A apelante contratou os serviços da apelada e as partes, de comum acordo, por livre e espontânea vontade, estipularam os valores que seriam devidos à contratada, a título de remuneração, sendo que o montante ajustado seria equivalente a 20% dos recursos obtidos. [...]

A apelante entende que os 20% estipulados no contrato seriam abusivos com base no que prevê o Decreto nº 9.863/99 em seu artigo 23. [...]

A previsão constante do art. 23 se aplica ao empreendedor, que deverá, nas contratações relativas a elaboração de projeto, captação de recursos, prestação de contas, comprometer, no máximo, 10% dos recursos captados. Não implica que as pessoas que pretendam contratar com os empreendedores poderão cobrar, no máximo, o valor equivalente a 10% dos recursos obtidos; caberá ao potencial contratado apresentar seu preço, podendo o contratante com ele concordar e celebrar a avença ou não. [...]

Não vislumbro qualquer abusividade na cláusula que estipulou a remuneração da apelada em 20% dos valores captados.

(TJMG — Apelação Cível 2.0000.00.432802-9/000(1) — Relator Desembargador Pedro Bernardes — Publicado em 02/10/2004)

Para não deixar dúvidas em relação à plena legalidade e legitimidade de tal expediente, o Instituto juntou em seu Recurso protocolado em 02/01/2019 pareceres jurídicos dos escritórios Cesnik, Quintino e Salinas e Olivieri Advogados Associados, elaborados a pedido da empresa captadora de recursos. Ou seja, os três maiores escritórios do Brasil na área de incentivos fiscais à cultura e direito do entretenimento, todos com mais de 20 anos de atuação na área, entre os quais a Drummond & Neumayr Advocacia, escritório que auxiliou o Instituto Odeon na estruturação daquele Recurso, rejeitam a interpretação da Instrução Normativa colocada como um dos principais argumentos para a rejeição de contas ora recorrida.



Assim, a suposta antieconomicidade apontada pela FTMSM está fundada em interpretações equivocadas da norma que rege o incentivo federal à cultura.

3.5. Conta Bancária particular do Instituto Odeon (Conta Banco do Brasil nº 22.029-9)

O Instituto Odeon reitera que a conta citada não tem relação com os aportes decorrentes do Termo de Colaboração e que por isso não haveria obrigação de disponibilizá-la, eis que é a conta em que o Instituto administra os seus próprios recursos.

O valor que foi depositado em tal conta é, justamente, o montante relativo à rubrica de Coordenação Geral que a Fundação concordou que fosse recebido diretamente pelo Instituto do projeto da Lei Rouanet (confirmado pelo Ofício 442/FTMSM/2018, em anexo). Tanto é que, somando o valor do Ofício 176/FTMSM/2019 com o do presente ofício 187/FTMSM/2019 o resultado é, precisamente, os R\$240.000,00 recebidos a título de Coordenação Geral daquele projeto.

Não que isso esteja sendo objeto de questionamento na atualidade, mas dúvidas não há de que entidades privadas à frente da gestão de equipamentos públicos podem, sim, receber recursos de Coordenação Geral (e também de Captação de Recursos) diretamente dos projetos aprovados na Lei Federal de Incentivo à Cultura, de modo que o Ofício 442/FTMSM/2019 foi bastante acertado ao autorizar que o Instituto recebesse tal valor a título de Coordenação Geral do Plano Anual aprovado naquela lei. Só mesmo para demonstrar que essa prática, além de regular é bastante comum, o Instituto Odeon apresenta em anexo dados de outros projetos relativos a equipamentos culturais públicos geridos por entidades privadas, que demonstram que os proponentes de tais projetos recebem remuneração a título de Coordenação Geral e/ou Captação de Recursos. Abaixo a síntese de tais recebimentos:

Projeto: “Plano Anual Museu do Amanhã”

Nº Salic: 176447

Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, gestor do Museu do Amanhã em razão de Contrato de Gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro⁸

Valor total recebido pelo proponente: R\$276.400,00

Valor recebido como *Coordenação Geral*: R\$176.400,00

Valor recebido como *Captação de Recursos*: R\$100.000,00

Projeto: “Plano Anual 2018 da Pinacoteca de São Paulo”

Nº Salic: 172430

Proponente: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC, gestora da Pinacoteca em razão de Contrato de Gestão celebrado com o Estado de São Paulo⁹

Valor total recebido pelo proponente: R\$100.000,00

Valor recebido como *Captação de Recursos*: R\$100.000,00

Projeto: “Plano Anual Fábricas de Cultura Norte e Sul 2018”

Nº Salic: 179255

⁸ <https://www.idg.org.br/sites/default/files/documentos/Contrato-de-Gestao-Museu-do-Amanha.pdf>

⁹ <http://apacsp.org.br/wp-content/themes/apac/contrato-gestao-01-2018.pdf>



Proponente: POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua, e à Literatura, gestora das Fábricas de Cultura em razão de Contrato de Gestão celebrado com o Estado de São Paulo¹⁰

Valor total recebido pelo proponente: R\$32.292,00

Valor recebido como *Coordenação Geral*: R\$32.292,00

Tendo em vista que tal valor consiste em recurso próprio do Instituto, não parece haver, de fato, a obrigação de demonstrar à FTMSM a maneira como ele será utilizado. De toda forma, o Instituto esclarece que tal valor foi e será utilizado exclusivamente em suas finalidades estatutárias, não sendo – em hipótese alguma – partilhado com os seus associados ou diretores (se é esse, eventualmente, o receio da Fundação): afinal de contas, trata-se o Instituto de uma entidade sem fins lucrativos, sendo-lhe vedado distribuir dividendos, como é de praxe com qualquer entidade do Terceiro Setor.

O Instituto acredita que a Fundação esteja pedindo acesso aos extratos de tal conta por um equívoco passado do Departamento Financeiro do próprio Instituto, que chegou efetivamente a enviar, em determinado período, o extrato de tal conta à Fundação. Assim que identificou o erro (tendo em vista que tal conta não é uma daquelas cinco indicadas no Termo de Colaboração), o Instituto parou com a prática. No entanto, a Fundação, talvez por estar habituada a receber tais extratos (por erro do Instituto), continuou a solicitá-los.

Por fim, vale ressaltar que tal assunto foi submetido pela Fundação à Controladoria Geral do Município, não tendo tal órgão até o momento se manifestado.

3.6. Livro de gestão - Pagamento desproporcional e não aprovado pela administração anterior para confecção e divulgação

A FTMSM determinou a devolução de montantes pagos a título de “livro de gestão” sob a alegação de que tais pagamentos foram desproporcionais e não aprovados pela administração anterior para confecção e divulgação.

O Instituto, no entanto, desconhece a razão pela qual a FTMSM correlacionou o termo “Livro de Gestão” ao valor de R\$329.697,69. Para melhor compreensão de como se chegou a esse valor, a equipe de técnicos do Instituto solicitou à equipe da FTMSM, por email (anexo ao item 2.11, acima), a memória de cálculo, recebendo em resposta descritivo dos custos que comporiam esse valor. Esse valor, conforme esclarecimento pela equipe de monitoramento da FTMSM no e-mail citado, na verdade é composto por: (i) valores pagos para impressão do Relatório de Gestão 2017; (ii) valores pagos em decorrência de serviços de Consultoria e Realização de Planejamento Estratégico; e (iii) valores que foram pagos mas reembolsados (ou seja, que não deveriam ser computados como despesas, já que houve o estorno do valor).

Ao que tudo aponta, o termo “livro de gestão” parece indicar o projeto “*Iluminar é Preciso: Relatório de Gestão 2017*”, relatório que apresenta os resultados dos equipamentos geridos pelo Instituto no ano de 2017. Foram impressos 800 volumes, dos quais metade foi encaminhada para o Theatro Municipal de São Paulo e distribuído para stakeholders ligados

¹⁰ <http://www.poiesis.org.br/new/transparencia/arquivos/contrato-de-gestao-n-02-2016-fabricas.pdf>

ao Theatro. O custo relativo a este projeto, que foi pago pelo Termo de Colaboração, refere-se aos 400 volumes distribuídos em nome do Theatro (50% dos volumes impressos).

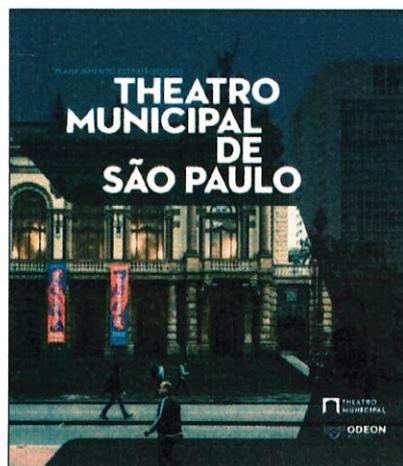
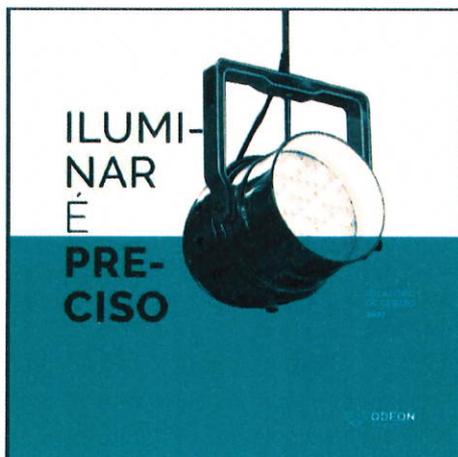
Dos R\$ 329.697,69 questionados, o Relatório de Gestão representou apenas R\$ 6.135,04 - real diferença entre os R\$ 7.400,00 efetivamente pagos e o valor de R\$ 1.264,96, considerado como montante 'correto' por esta Fundação. A equipe de monitoramento defendeu que o percentual que deveria ser pago pelo Termo de Colaboração teria de ser proporcional ao número de páginas, dentro do Relatório de Gestão, que fala exclusivamente do Theatro. Entretanto, como metade do total de exemplares foi entregue para o Theatro para distribuição entre *stakeholders* ligados ao Theatro, não faz sentido custear apenas algumas páginas de um livro que deve ser impresso integralmente.

O restante do valor (R\$ 323.562,65) diz respeito ao serviço de Planejamento Estratégico, cuja entrega era obrigação prevista no Termo de Colaboração, e cuja contratação foi realizada regularmente, por meio de Ato Convocatório público, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela FTMSF.

Não foi possível, para o Instituto, entender qual a relação entre o "livro de gestão" (nome dado pela Fundação ao Relatório de Gestão) e o Planejamento Estratégico, que são documentos completamente diferentes (ambos em anexo). A justificativa apresentada ("Pagamento desproporcional e não aprovado pela administração anterior para confecção e divulgação") não tem qualquer fundamentação nem explica o motivo de junção dos dois custos, que se referem a objetos diferentes.

Enquanto o Relatório de Gestão apresenta, de forma resumida, os resultados e números correspondentes ao ano a que se refere, o Planejamento Estratégico (que é específico do Theatro Municipal) tem como proposta falar sobre o futuro do equipamento. O Planejamento Estratégico exigiu a coleta de informações, dados estatísticos, entrevistas com funcionários, diretores e gestores do Theatro e outras fontes, a fim de elaborar um diagnóstico o mais preciso possível que viabilizasse um planejamento a longo prazo para o Theatro, mesmo após o término da gestão do Instituto. O Relatório de Gestão e o Planejamento Estratégico do Theatro Municipal são documentos com densidades e relevâncias completamente distintas e não deveriam ser confundidos, até pelo fato de o Planejamento Estratégico ser previsto nas metas acordadas entre a Fundação e o Instituto no Termo de Colaboração (indicador 1.1).





Fontes: À esquerda, Relatório de Gestão do Odeon 2017 e à direita, Planejamento Estratégico do Theatro Municipal

Ademais, mesmo o valor de R\$ 323.562,65 foi erroneamente calculado. Por exemplo, alguns pagamentos precisaram ser devolvidos pelo fornecedor para re-emissão da Nota Fiscal. O cálculo da Fundação desconsidera esses pagamentos estornados (detalhados na planilha e comprovantes anexos), somando todos os valores em seu cálculo.

Uma vez esclarecidos os desentendimentos relacionados a este tema, o Instituto recomenda a aprovação dessas despesas e sua desconsideração entre os valores sugeridos para ressarcimento, com a conseqüente exclusão deste tema da planilha encaminhada.

3.7. Rateio de férias - Valor proporcional por instituição difere do rateio entre as organizações, sendo assim houve pagamento a maior por parte do Termo de Colaboração

Na opinião da FTMSM “o valor proporcional pago por cada instituição difere do rateio entre as organizações, sendo assim houve pagamento a maior por parte do Termo de Colaboração”.

O Departamento Financeiro do Instituto informou o seguinte neste ponto:

Após troca de e-mails com Monitoramento FTM, nos foi informado o seguinte:

Valor Férias rateio: identificado a saída de férias de 2 dos componentes da diretoria à época, sem ter se passado o período de gozo de 12 meses de trabalho no TM e que foi descontado o percentual total e não fracionado pelo tempo de alocação dos colaboradores aqui no TM, nos meses de Janeiro/18 e Fevereiro/18”.

Revisamos os rateios enviados e afirmamos que nestes meses em qualquer outro rateio de salários as férias fizeram parte dos cálculos.

Especificamente em janeiro e fevereiro/2018, foram rateados apenas e tão somente os dias trabalhados ainda que nas folhas de pagamento constassem os eventos de férias. Em anexo (3.7. a Resumo da folha agrupado _ Janeiro, 3.7. b Resumo da folha agrupado _ Fevereiro, 3.7. c TMSP Rateio salários diretoria - 01.2018 e 3.7 d TMSP Rateio salários diretoria - 02.2018).

O Instituto, destaca, por fim, que as presentes respostas sobre os itens financeiros apontados no Ofício 187/FTMSP/2019 foram validadas por empresa de auditoria externa especificamente contratada para esse fim, conforme laudo em anexo. Sobre o presente item, segue abaixo a conclusão da auditoria:

Férias rateio

Confrontamos as folhas de pagamento com os demonstrativos de rateio da diretoria e gerentes do período de janeiro e fevereiro de 2018 e pudemos observar que as férias, 13º salário, bem como os encargos dos funcionários da diretoria foram rateados proporcionalmente ao mês conforme critério.

Ainda nesse confronto, identificamos três funcionários que gozaram de férias: Ana Carolina Henrique Lara e Hannah Rodrigues Drummond (ambas tiveram 10 dias de férias no mês de janeiro) e Ingrid Arthur Vieira de Melo (teve 16 dias de férias no mês de fevereiro). O que enfatizamos, até por questão de entendimento de critério, é que as férias pagas aos funcionários não entram no rateio, ou seja, apenas os salários são compreendidos para cálculo de rateio.

Por fim, verificamos os comprovantes de pagamentos de férias desses funcionários por meio de outra conta corrente distinta das contas utilizadas para a FTMSP, e que não foram pagos com recursos do Termo de Colaboração, e que esses funcionários gozaram de férias atribuídas a outras filiais e não à FTMSP.

Considerando as limitações de escopo apresentadas no relatório, consideramos que a resposta emitida pelo Instituto Odeon para o item “Férias e Rateio” ao volume 7/7 do Ofício nº 187/FTMSP/2019 procede e está fundamentada por documentos financeiro e extra contábil.

Neste sentido, o Instituto entende que a presente demanda foi atendida e esclarecida.

IV - 08 (OITO) ITENS CONSTANTES NO EXTRATO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS DE 2018 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Feitas as análises dos itens não atendidos ou parcialmente atendidos constantes no corpo e na planilha do Ofício 187/FTMSP/2019 e ultrapassados os novos apontamentos previstos a partir da página 11 daquele ofício, analisa-se, finalmente, os 08 (oito) pontos que foram indicados no extrato publicado no Diário Oficial do Município em 05 de junho de 2019, como sendo a razão da rejeição das contas.

Vale reforçar que, apesar de o Ofício 218/FTMSP/2019 informar que a base desses 08 (oito) motivos de rejeição é, justamente, o Ofício 187/FTMSP/2019, na prática isso não procede, como adiante se demonstrará. Alguns dos apontamentos são absolutamente novos, sem guardar qualquer relação com o referido ofício que analisou o Relatório Anual de Atividades de 2018, objeto da rejeição.

4.1. Consultoria de Cargos e Salários: *Pesquisa realizada pela empresa Wiabiliza, sendo adimplido, para execução de tal serviço, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), contudo tal pesquisa não aponta de forma consistente os parâmetros de remuneração praticados no mercado, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial, deixando de especificar o quadro de cargos do Theatro e área da cultura*

Tal ponto é mencionado no corpo do ofício 187 e na planilha anexa ao ofício, constando como item “não atendido”. Tal questão já foi respondida no item 2.13. da presente resposta. Como lá argumentado, o Instituto Odeon contratou a empresa de consultoria mais experiente de São Paulo, que presta serviços aos mais relevantes equipamentos culturais do Estado, além de ter apresentado outros documentos emitidos por outras empresas do ramo.

Apesar disso, a FTMSP alegou o seguinte: “Apesar da entrega de outros materiais de referência média do mercado, não foi abrangente o suficiente para se obter uma conclusão acerca dos valores apresentados”.

Ora, ainda mais depois do reconhecimento da FTMSP de que o Instituto apresentou outros materiais para complementar o trabalho da Wiabiliza, não parece coerente que tal ponto tenha sido um dos oito que justificaram a rejeição completa das contas relativas ao ano de 2018. Houve nesse caso, se muito, uma divergência analítica ou interpretativa dos parceiros que, em circunstâncias normais, teria sido solucionada de forma conjunta. Realmente o Instituto entende que, nesse ponto, deu o seu melhor, sendo-lhe incompreensível a razão pela qual esse item, justamente esse, ter sido um dos fundamentos da rejeição completa das contas.

4.2. Centros de Custos e plano contábil: Desde 24/10/2018, foi solicitado a prestação de esclarecimento e aberturas dos níveis referentes aos gastos das empresas, de forma que fosse possível realizar o devido encontro de contas versus centro de custo, o que não foi atendido

Tal item simplesmente não é mencionado nem no corpo nem na planilha anexa ao Ofício 187/FTMSP/2019, não guardando nenhuma correlação nem com os pontos alegadamente “não atendidos” ou “parcialmente atendidos” nem com os itens que, segundo a FTMSP, teriam que gerar devolução de recursos.

Consultando o Departamento Financeiro do Instituto, foi informado o seguinte:

A demanda apresentada na data de 24/10/2018 em reunião com a FTMSP foi atendida em 09/11/2018 pelo Instituto Odeon, que passou a enviar mensalmente em suas prestações de contas (a partir da competência outubro), tal demonstrativo, conforme pode ser observado abaixo.

O Odeon em 02/01/2019 submeteu a FTMSP o demonstrativo em tela, retificado, do período de Janeiro a Setembro de 2018. Para melhor visualização, segue anexo o arquivo (4.2. a Relação Plano de Trabalho 01 a 09 2018).

DDC	CON	CON	DATA	MÊS	TRIMESTRE	VALOR	CORPO ESTÁVEL	CENTRO DE CUSTO	DESCRICAÇÃO CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL	CONTA PLANO TRAJE	Nº DOCUMENTO	FORNECEDOR	FORTE PAGADORA
DCTO12	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	900,00	THEATRO MUNICIPAL - OPERAS/CONCERTO	4000003	PROGRAMACAO 2018 - OPERAL	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		4	YUMA APARECIDA CARNEIRO	OR - TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO16	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	400,00	THEATRO MUNICIPAL - OPERAS/CONCERTO	4000003	PROGRAMACAO 2018 - OPERAL	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		6	THAYS SPORITO BEL FRAH 44391138	TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO17	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	900,00	THEATRO MUNICIPAL - OPERAS/CONCERTO	4000003	PROGRAMACAO 2018 - OPERAL	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		71	ELIANE DE MEDEIROS 345192966	C - TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO12	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	900,00	THEATRO MUNICIPAL - OPERAS/CONCERTO	4000003	PROGRAMACAO 2018 - OPERAL	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		31	AGUNIALDO ROBERTO LAGO	- OR - TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO32	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	200,00	THEATRO MUNICIPAL - OPERAS/CONCERTO	4000003	PROGRAMACAO 2018 - OPERAL	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		36	MARILVIA FAZOLD - ORIENTADORA	TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO5	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	100,00	PROJETOS INSTITUCIONAIS, EDUC, ETC	40707001	PROGRAMACAO 2018 - OS, M, P, F	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		5	SILEN MAFIA GARCIA ESTEVAM 61615	TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO5	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	100,00	THEATRO MUNICIPAL - OPERAS/CONCERTO	4000002	RECITAS EXTRA S/LA TRAVATA	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		5	SILEN MAFIA GARCIA ESTEVAM 61615	TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO5	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	200,00	PROJETOS INSTITUCIONAIS, EDUC, ETC	40707001	PROGRAMACAO 2018 - YRADA1	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		6	SILEN MAFIA GARCIA ESTEVAM 61615	TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO13	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	100,03	CORAL PAULISTANO	40200007	PROGRAMACAO 2018 - PAULIST.	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		27	FABIO ZAGHETTO MONSEPRAT	- OR - TERMO DE COLABORAÇÃO
DCTO17	23274	20036	20180630	jun-18	2º Trimestre	100,03	ORQUESTRAS CONVIVADAS	4060001	PROGRAMACAO 2018 - EACHM	SERVIÇO DE INDICADORES DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO		27	FABIO ZAGHETTO MONSEPRAT	- OR - TERMO DE COLABORAÇÃO

É importante salientar que desde então, o Instituto Odeon, sempre esteve tentando realizar reuniões para alinhamento de demandas/necessidades da FTMSP no tocante aos relatórios gerenciais de prestação de contas (mensal, trimestral e anual) de modo que pudessemos atender as necessidades da FTMSP/Monitoramento, facilitando o trabalho de análise e conseqüentemente na redução de apontamentos (sempre respondidos) enviados nos ofícios. Com base nesta expertise criada, fomos aperfeiçoando os relatórios sem a colaboração direta da FTMSP, como por exemplo, a inclusão de campos de validação de extrato bancário no fluxo de caixa e relatório de despesas.

Todavia em meados de julho/2019, fomos convidados pelo Monitoramento da FTMSP, onde explanaram algumas necessidades, dentre elas a inclusão de uma nova coluna (no Relatório de Despesas Pagas), para a inserção do código do orçamento (ex. 1-Folha de Pagamento, 2 - Terceirizado - 3 Administração - 4 Manutenção - 5 Plano de Trabalho, etc.), que prontamente iniciamos o desenvolvimento para atendimento na prestações de contas nos meses posteriores a efetiva reunião.

Salientamos que o “Relatório de Despesas Pagas” apresentado mensalmente na prestação contas, é confeccionado pelo regime de Caixa, e o relatório Real x Orçado é confeccionado pelo regime de Competência, ou seja, não haverá uma correspondência entre eles, se comparados. Visando resolver essa “falta” de comparabilidade, enviaremos adicionalmente nos relatórios trimestrais o balancete contábil com uma coluna adicional com a referência do código orçamentário/centro de custo versus a contábil, para que sejam validadas as informações REAL x Orçado trimestral.

O detalhamento acima demonstra não só a natureza meramente formal do ponto em discussão, como explicita que ele vem sendo aprimorado inclusive depois da publicação da rejeição das contas de 2018, ocorrida em 05 de junho de 2019. As partes avançaram bastante no alinhamento desse ponto em particular desde o final de 2019, só tendo alcançado em conjunto, em junho desse ano, um modelo verdadeiramente satisfatório, o que reforça ainda mais o excesso da rejeição fundamentada nesse específico item.

Tal ponto foi analisado pela auditoria contratada pelo Instituto Odeon, que apresentou a seguinte conclusão, no mesmo parecer já referido no Tópico II desta resposta:

Foi-nos apresentado para análise o relatório “Relação Plano de Trabalho 01 a 09 de 2018” com as devidas informações: centro de custos, descrição centro de custos, conta contábil, conta plano trabalho, fonte pagadora e entre outras informações contidas na relação.

Realizamos o encontro das contas contábeis do balancete com as mencionadas na “relação plano de trabalho” onde contêm o centro de custo e a contábil. Desta forma, considerando as limitações de escopo apresentadas no relatório, consideramos que a resposta emitida pelo Instituto Odeon para o item “centro de custos e plano contábil” indicado no extrato de julgamento das contas 2018, publicado no Diário Oficial em 05 de junho de 2019, procede e está fundamentada por documentos contábeis e extra-contábeis.

4.3. Contrato - Levisky: Remuneração da empresa contratada para a captação de recursos em discordância com a legislação em vigor, especialmente no tocante à Instrução Normativa MINC nº 5/2017, resultando em prejuízo ao erário

Esse é um dos pontos de discussão mais antigos dessa parceria entre Instituto Odeon e FTMS. Ele já foi objeto de um sem-número de ofícios e inclusive foi apresentado no recurso administrativo que o Instituto interpôs contra a decisão de 2018 de rejeição completa das contas, a qual foi suspensa pelo novo Secretário de Cultura de São Paulo em fevereiro de 2019.

Desnecessário reforçar todos os argumentos, já amplamente demonstrados no item 3.4. da presente resposta. O Instituto se vê no dever de tão-somente contestar as duas afirmações constantes da publicação no DOM.



Quanto à alegação de que a “remuneração da empresa contratada para a captação de recursos” estaria em “discordância com a legislação em vigor, especialmente no tocante à Instrução Normativa MINC nº 5/2017”, isso, como já demonstrado, não procede.

O antigo Ministério da Cultura admitia (e o atual Ministério da Cidadania igualmente admite) que as empresas de captação de recursos sejam remuneradas. Não há nenhuma dúvida quanto a isso. Tanto é que a ex-Diretora Geral da FTMSP, a Sra. Patrícia Maria de Oliveira, contrariando as suas próprias conclusões anteriores (em que ela sustentava que tal pagamento contrariava a referida Instrução Normativa), voltou atrás em tal argumento, concluindo o contrário no documento intitulado “Decisão Final sobre a Defesa Prévia do Defendente Instituto Odeon encaminhado em ofício no 252/2018” (SEI 012994764):

[...] Esclarecemos que em nenhum momento foi afirmado que o pagamento da empresa captadora Levisky era irregular ou ilegal, como pode ser observado no texto da notificação elaborada pela FTMSP [...] Em nenhum momento foi afirmado que “um captador de recursos nunca poderia receber mais que R\$ 150.000,00 por captações realizadas a projetos culturais”. Como se constata em ofício 436/2018, a FTMSP traz apenas a legislação para reflexão e análise [...]

Ora, se a FTMSP “traz apenas a legislação para reflexão e análise”, como é possível que, em junho de 2019 – quando a Sra. Patrícia já não mais se encontra na FTMSP –, a entidade voltar no argumento já ultrapassado de que o pagamento à empresa de captação contraria a legislação de incentivo à cultura? É preciso ter coerência.

A linha do tempo de tal ponto demonstra cabalmente que, no início das discussões, a FTMSP alegava que tal pagamento desrespeitava a legislação de incentivo fiscal. Depois das respostas do Instituto Odeon, contudo, tal argumento foi alterado, contrariando tudo o que havia sido dito até então: de fato, em 20 de janeiro de 2019 a Sra. Patrícia muda completamente as razões que a levaram a concluir que tal pagamento era irregular, chegando mesmo a afirmar que ele não contraria tal legislação. Por fim, depois da exoneração daquela profissional, a FTMSP – provavelmente tendo perdido essa “linha temporal” – volta a sustentar, em 05 de junho de 2019, a irregularidade desse pagamento ao argumento de que ele foi feito “em discordância com a legislação em vigor, especialmente no tocante à Instrução Normativa MINC nº 5/2017”.

O Instituto espera ter esclarecido, definitivamente, que tal pagamento foi feito respeitando plenamente a legislação de incentivo à cultura.

O segundo argumento que precisa ser combatido é o de que pagar tal comissão de 10% sobre o captado ao responsável direto pela captação *não gera dano ao erário*, diferentemente do publicado no DOM. Não há prejuízo em se pagar a captação de 10%, já que ela é diretamente proporcional aos 90% dos recursos adicionais que foram conquistados por tal captador. O foco não pode estar no quanto se pagou de comissão, desconsiderando o quanto de fato entrou de recursos captados por aquele profissional. O foco é, justamente, o montante de recursos que foi, efetivamente, injetado nas atividades finalísticas do Theatro Municipal, depois de deduzida a comissão que representa um décimo desse valor.



Dano ao erário pressupõe diminuição de patrimônio, nunca acréscimo.

4.4. Cartão de Crédito corporativo: *Utilização indevida dos cartões de crédito corporativo números: 5526 XXXX XXXX 3585 – Carlos Gradim, e 5526 XXXXXXXX 9039 – Jimmy Keller*

Tal item já foi discutido no item 3.2. da presente resposta. De toda forma, cabe neste ponto um único comentário: é mesmo de se estranhar que as contas do Instituto Odeon, que faz a gestão de aproximadamente R\$105.000.000,00 por ano em nome do Theatro Municipal, sejam rejeitadas em razão de um número insignificante de pequenos gastos operados por meio de cartão de crédito, que, diga-se de passagem, é de longe a forma mais prática, célere e também segura de realizar operações financeiras na modernidade.

4.5. Holerite - Quality: *Justificativa de provisionamento de férias no Holerite da Quality não a com a rubrica informada para a totalização do montante transferido no balancete*

Apesar de a demanda da FTMSF não ter sido muito clara, o Instituto entende que a dúvida deve provir do fato de que, no holerite de pagamento, especificamente no mês em que o funcionário está de férias, o valor das férias é demonstrado na coluna de proventos sob os códigos 3105, 3151, 3355 e 3401, que serve exclusivamente para alimentar a base de cálculo dos encargos sociais. Isso poderia suscitar dúvida quanto à possibilidade de pagamento em duplicidade ou a maior (apesar de, no mesmo holerite, estar demonstrado que a soma destes proventos é igual à soma dos valores da coluna de descontos sob os códigos 3949, 9103 e 9153).

Este padrão nos holerites, bem como toda a metodologia de pagamento, provisionamento e cálculo dos encargos sociais, não é exclusiva da empresa de contabilidade Quality e Instituto Odeon. Trata-se de um padrão dos sistemas de folha de pagamento homologados pelos entes fiscalizadores.

Para um melhor entendimento, descreve-se abaixo toda a sistemática aplicada, com exemplos reais:

FÉRIAS: Provisão, pagamento e lançamentos contábeis

Momento da apropriação da despesa

A apropriação mensal das férias, além de atender ao princípio contábil da competência, atende as normas brasileiras de contabilidade (NBC) e as internacionais (IFRS).

Sob o aspecto contábil, em qualquer caso é recomendável a apropriação mensal dos valores. Porque, de acordo com o regime contábil da competência, as despesas com férias e respectivos encargos sociais devem ser apropriadas mensalmente, durante o período aquisitivo do direito pelos empregados, já que é nesse período que é gerada a consequente obrigação da empresa.



O valor correspondente às férias, assim como o abono constitucional e os encargos sociais incidentes, devem ser reconhecidos contabilmente como custo ou como despesa operacional, tendo como contrapartida as contas de “Férias a Pagar” e “Encargos Sociais sobre Férias a Pagar” ou, alternativamente, uma única conta de “Férias e Encargos Sociais a Pagar”, classificáveis no chamado “Passivo Circulante”.

Observa-se, porém, que, ocorrendo reajustes salariais, deverá ser efetuado o ajuste do montante da despesa apropriada, lançando-se, em seguida, o “avo” do mês já calculado sobre o valor reajustado. O mesmo deve ocorrer em relação ao 13º salário.

Como determinar os valores devidos

O limite do saldo apropriado de férias, no encerramento do exercício, é determinado com base na remuneração mensal do empregado e no número de dias de férias que ele tiver direito na época do balanço.

Deve ser observado sempre a inclusão do adicional constitucional de 1/3 e a apropriação dos encargos sociais por conta da empresa.

Baixa da dos valores apropriados

No momento da concessão das férias ou de sua indenização por desligamento do empregado, o valor pago a título de férias e abonos ou indenizações deve ser baixado da conta “Férias a Pagar” até o limite do que foi apropriado mensalmente.

Por determinação da legislação previdenciária, as remunerações de férias, os abonos pecuniários e o 1/3 constitucional devem constar da folha de pagamento de salários do período de gozo das férias ou do mês do desligamento do funcionário (Decreto nº 3.048/1999, art. 225, I e II – Regulamento da Previdência Social).

Dessa forma, o pagamento das férias será debitado em conta de “Adiantamento de Férias”, no Ativo Circulante, em contrapartida à conta de disponibilidade que sofrer o desembolso. A baixa dos valores apropriados ocorrerá no momento da contabilização da remuneração constante da folha de pagamento e terá como contrapartida a conta “Salários e Ordenados a Pagar”, a qual absorverá o adiantamento registrado no “Ativo Circulante”.

Obs. O pagamento das férias somente é registrado em conta de adiantamento no Ativo Circulante em função da contabilização da folha de pagamento de salários. Não fosse esse procedimento exigido pela legislação previdenciária, ele poderia ser contabilizado diretamente contra a conta “Férias a Pagar”.

Férias indenizadas



Em uma rescisão do contrato de trabalho, as contribuições de INSS e FGTS não incidem sobre as férias indenizadas (inclusive em dobro e proporcionais). Nesse caso, a parcela referente às férias apropriadas (e o respectivo adicional constitucional de 1/3) será debitada normalmente, pelo pagamento, e os encargos sociais que já tenham sido apropriados deverão ser revertidos.

Como contabilizar provisão de férias

Pegando como exemplo as férias de uma funcionária do Instituto Odeon, de novembro de 2018:

Salário Base: 2.534,76

Período aquisitivo: 01/01/2017 a 31/12/2017

A provisão mensal foi constituída da seguinte forma:

Provisão mensal das férias – $(R\$ 2.534,76 \times 1,33333) / 12$ meses = R\$ 281,64

Provisão mensal dos encargos – $R\$ 281,64 \times 35,5\%$ (INSS+FGTS+PIS) = R\$ 99,98

Os lançamentos contábeis referente à constituição da provisão para pagamento de remuneração de férias e respectivos encargos sociais poderão ser feitos da seguinte forma:

Provisão das férias (proporcionalidade mensal e 1/3):

D – Despesa Provisão de Férias

C – Provisão de Férias (Passivo Circulante) R\$ 281,64

Provisão dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS) incidentes sobre as férias:

D – Despesa Encargos Sociais Férias

C – Provisão de Encargos Férias (Passivo Circulante) R\$ 99,98

Ao longo dos 12 meses haverá os seguintes saldos de provisões:

Provisão de férias e 1/3 $(R\$ 281,64 \times 12) = R\$ 3.379,68$

Provisão de encargos s/ férias $(R\$ 99,98 \times 12) = R\$ 1.199,76$

Pagamento de férias a funcionários

Como dito anteriormente, o pagamento das férias deve ser lançado na conta de "Adiantamento de Férias". No exemplo acima, o pagamento das férias ocorreu 48 horas antes do início do gozo, ou seja, no dia 01/11/2018.

Funcionário: 82							
Departamento: 39							
Cargo: Orientador(a) Educacional Nível V							
CTPS: SP Admissão: 11/11/2013							
PERÍODOS							
Aquisição		de 01	de Janeiro	de 2017	a 31	de Dezembro	de 2017
Gozo de Férias		de 06	de Novembro	de 2018	a 25	de Novembro	de 2018
Abono Pecuniário		de 26	de Novembro	de 2018	a 05	de Dezembro	de 2018
Retorno		26 de	Novembro	de 2018			
BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS							
Faltas não justificadas		Salário Base		Base de Cálculo		Dependente I R	
0		2.534,76		2.534,76		0	
2005	Férias	20,00	1.689,84	9102	INSS Férias	9,00	202,78
2051	1/3 Férias	20,00	563,28	9152	I.R. Férias	7,50	10,98
2255	Abono Pecuniário	10,00	844,92				
2301	1/3 Abono Pecuniário	10,00	281,64				
Proventos = 3.379,68				Descostos = 213,76			
				Líquido = 3.165,92			

D – Adiantamento de Férias (Ativo Circulante) R\$ 3.379,68

C – IRRF a recolher (Passivo circulante) R\$ 10,98

C – INSS a recolher (Passivo circulante) R\$ 202,78

C – Bancos (Ativo Circulante) R\$ 3.165,92

No fechamento da folha de pagamento de novembro os lançamentos contábeis ficam da seguinte forma:

D – Provisão de Férias

C – Adiantamento de Férias (verbas 3.105+3.151+3.355+3.401) R\$ 2.816,40

D – Provisão de encargos s/ Férias

C – INSS, FGTS e PIS a Recolher R\$ 999,82

Como o abono pecuniário ultrapassou 5 dias o mês de dezembro, neste mês teremos os seguintes lançamentos:

D – Provisão de Férias

C – Adiantamento de Férias (verbas 3.355+3.401) R\$ 563,28

D – Provisão de encargos s/ Férias

C – INSS, FGTS e PIS a Recolher R\$ 199,94

Demonstração no holerite

1173 - INSTITUTO ODEON		RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		
RUA ALVARO NETO, 302 04112-070 SAO PAULO / SP		Referente ao mês de Novembro/2018		
CNPJ: 02.612.550/0004-81				
Código	Nome do funcionário	C.C.	39	
82		CBO: 5190-45	212 Orientador(a) Educacional Nível V	
Admissão: 11/11/2013				
CÓDIGO	DESCRIÇÕES	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
5	Salário Mensalista	10,00	844,92	
3105	Férias Folha	20,00	1.689,84	
3151	1/3 Férias Folha		563,28	
3355	Abono Pecuniário Folha	5,00	422,46	
3401	1/3 Abono Pecuniário Folha		140,82	
201	Vale Transporte 6%			50,70
521	Assistência Médica Titular			4,09
522	Assist. Odontológica Titular			17,73
3949	Desconto férias			2.802,64
9101	I.N.S.S	11,00		138,00
9103	I.N.S.S Férias Folha	9,00		202,78
9153	I.R. Férias Recolhido	7,50		10,98
Totais			3.661,32	3.026,92
			SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 634,40
Salário base	Base INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF
2.534,76	3.098,04	3.098,04	247,84	706,92
Declaro ter recebido o valor líquido deste recibo				
/ / Assinatura do funcionário:				

Sistema de folha SCI VISUAL Practice - QUALITY ASSOCIADOS

Como pode ser visto no holerite, o total das verbas dos proventos 3.105, 3.151, 3.355 e 3.401 são equivalentes à soma das verbas dos descontos 3.949, 9103 e 9153, ou seja, os cálculos das férias apenas são demonstrados no holerite e folha de pagamento por razões de encargos e informações previdenciárias, conforme determina a legislação, pois o pagamento efetivo ao funcionário foi feito mediante o recibo de férias 48 horas antes do início do gozo.

Não há portanto, nenhum pagamento ou benefício em duplicidade, tampouco provisionamento a maior¹¹.

Tal item também foi analisado pela auditoria contratada pelo Instituto Odeon, a qual chegou à seguinte conclusão:

Antes de tudo, ressaltamos que sentimos a mesma necessidade de clareza da pergunta da FTMS, apesar disso, embasamos a resposta no entendimento do Instituto.

¹¹ Fundamento: RIR/1999, Decreto nº 3.048/1999, Decreto nº 3.197/1999, Decreto nº 3.914/2001, Decreto-Lei nº 1.535/1977 Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Complementar nº 110/2001, Lei nº 12.546/2011, Lei nº 12.715/2012, Lei nº 12.794/2013, Lei nº 8.036/1990, Resolução CFC nº 1.180/2009.



De início, elucidamos que os lançamentos contábeis descritos na defesa ao item “Holerite-Quality” indicado no extrato estão procedentes e em conformidade com o princípio de competência (Resolução CFC nº 750, seção VI, de 29 de dezembro de 1993).

Verificamos que os lançamentos de provisão de férias estão refletidos no razão contábil. E de modo a suplementar, corroboramos a confiabilidade do cálculo de provisão de férias.

Entretanto, a checagem de valores da provisão de férias entre o “holerite – Quality” e o balancete só é plausível através de relatórios auxiliares como, por exemplo, o relatório de provisão de férias e razão contábil (conta: férias e 1/3, INSS, FGTS, PIS e adiantamento de férias).

Por fim, considerando as limitações de escopo apresentadas no relatório, consideramos que a resposta emitida pelo Instituto Odeon para o item “Holerite-Quality” indicado no extrato de julgamento das contas 2018, publicado no Diário Oficial em 05 de junho de 2019, procede e está fundamentada por documentos contábeis e extra-contábeis.

Por esta razão, o Instituto entende que tal item está plenamente atendido.

4.6. Orçamentos de gastos mensais: *Considerados superestimados em relação à prática de mercado*

O Instituto declara que mesmo após detida leitura do Ofício 187/FTMSP/2019 e da planilha a ele anexada, não foi possível identificar quais seriam os orçamentos entendidos por esta ilustre Fundação como superestimados em relação à prática de mercado.

Diga-se, a propósito, que os orçamentos relativos à programação são enviados com antecedência para a FTM, e, quando há qualquer questionamento, é prontamente respondido. Não há, neste item, qualquer acusação de gasto superestimado, afastando portanto a ocorrência de dano ao erário. Assim, não fica claro para o Instituto qual seria o suposto prejuízo advindo de um “orçamento superestimado”, se as solicitações de esclarecimento nesse sentido são sempre atendidas, e não se trata de questionamento sobre a execução (gasto) em si.

Por fim, caso a FTM estivesse se referindo a, eventualmente, orçamentos que superam valores definidos no plano de trabalho, o art. 59, §1º do Decreto 57.575/2016 deixa claro que a extrapolação desses orçamentos não representa causa a justificar a reprovação de contas, podendo, no pior dos cenários, ocasionar a aprovação com ressalvas:

Art. 59 [...]

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem

prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

Destarte, ainda que essa hipótese fosse confirmada no caso concreto, não haveria que se falar em rejeição das contas, justamente em virtude do caráter meramente formal da falha.

4.7. *Bilheteria: Inconsistências de valores nos relatórios mensais e trimestrais versus anual*

Tal ponto já resta plenamente esclarecido no item 2.1. da presente resposta.

4.8. *Financeiro/Contabilidade: Inconsistências financeiras assinadas pela Consultoria Contábil contratada em relação às informações disponibilizadas pelo próprio Instituto Odeon*

Não fica muito claro a qual item do Ofício 187/FTMSP/2019 tal ponto faz referência, se é que ele de fato faz referência a tal ofício. Se por acaso tal ponto disser respeito à Planilha de Novo Real x Orçado 2018 (terceiro apontamento da alínea “I” da planilha), isso já se encontra respondido no item 2.8. da presente resposta.

V - CONCLUSÃO

O Instituto está seguro de que atendeu todos os “pontos monitorados” indicados no Ofício 187/FTMSP/2019, bem como no extrato da rejeição das contas do ano de 2018, publicado no Diário Oficial do Município. Está certo, igualmente, de que cumpriu com grande êxito absolutamente todas as metas previstas no Termo de Colaboração. Por essas razões e pelas demais apresentadas na presente resposta, entende ser desproporcional a rejeição completa das contas de 2018, requerendo a reversão de tal decisão, com a consequente aprovação das contas.

Não obstante, o Instituto reforça sua ampla disponibilidade para discutir com a FTMSP cada um dos pontos listados na presente resposta, na eventualidade de, por alguma razão, a Fundação não ter compreendido alguma das explicações ou documentos anexados.

Por fim, ciente de que grande parte das divergências entre as parceiras se deveu ao fato de o Instituto gerir, simultaneamente ao Theatro Municipal de São Paulo, o Museu de Arte do Rio (MAR), o que implicou em rateio de alguns profissionais estratégicos, o Instituto já promoveu mudanças importantes e apresentou, no Ofício 163/Odeon/2019 (resposta ao Ofício 176/FTMSP/2019), algumas proposições que tendem a mitigar os problemas e eliminar eventuais arestas decorrentes da gestão compartilhada desses dois equipamentos, a saber:

- Houve redução considerável do número de profissionais rateados ao longo da gestão do Theatro Municipal. Atualmente, só o Diretor de Finanças e Operações e o Diretor-Presidente têm seus salários rateados entre o Theatro Municipal e o MAR. Isso fez com que o número de passagens aéreas emitidas fosse reduzido sensivelmente.
- Tanto o Diretor-Presidente quanto o Diretor de Finanças e Operações estão se estabelecendo definitivamente em São Paulo, o que gerará uma diminuição considerável na quantidade de passagens aéreas. Também em decorrência disso, as diárias não mais serão pagas (já a partir do mês de setembro de 2019).
- O Instituto se compromete a manter a regra de compra das passagens com razoável antecedência. O Instituto seguirá trabalhando para reduzir os casos excepcionais, mas quando a compra com a antecedência mínima de 72hs não for possível, o Instituto se compromete a discriminar e justificar cada gasto;
- Desde março de 2019 o Termo de Colaboração não custeia mais hospedagem para nenhum de seus funcionários que estão em regime de rateio;
- O Instituto Odeon está em um processo de redução gradativa (e significativa) dos custos com passagens e hospedagem relativos à “área meio” (a compra de passagens para “atividades fim” do Theatro Municipal, como viagem de artistas, não está abrangida por esta rubrica orçamentária, mas em “custos de produção”). Tanto é que o custo orçado em 2018 foi R\$303.760,00 e o orçado em 2019 foi R\$89.311,00.
- Até dezembro de 2019 o Diretor de Finanças e Operações passará a se dedicar exclusivamente ao Theatro Municipal de São Paulo, razão pela qual seu salário não mais será rateado com qualquer equipamento.
- Em relação ao Diretor-Presidente, que naturalmente precisa estar envolvido tanto com o Theatro Municipal quanto com o MAR, sugere-se a manutenção do rateio do



salário, enquanto perdurar o Termo de Colaboração, o que tende a beneficiar tanto o Theatro Municipal quanto o MAR. Não obstante, o Instituto está aberto a discutir a maneira de se calcular tal rateio com a Fundação.

Sem mais, nos colocamos à disposição e renovamos nossos votos de estima e consideração.



Jimmy Keller Moreira da Silva
Diretor de Operações e Finanças
Instituto Odeon

LISTA DE ANEXOS

Segue, abaixo, a lista de anexos a este Ofício, enviados em formato digital, em CD contendo 568 arquivos eletrônicos, e em formato impresso¹², com total aproximado de 4039 folhas divididas em 16 volumes.

Item 1.2

- Extrato do Julgamento das Contas de 2018 publicado no DOM
- Ofício 123/ODEON/2019
- Ofício 218/FTMSP/2019

Item 1.3

- Relatório da empresa de consultoria e auditoria Unique sobre a análise da resposta emitida pelo instituto Odeon para o Ofício nº 187/FTMSP/2019 e para os itens indicados no extrato do Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas Final - 2018, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Item 2.1

- Planilhas “Receitas Operacionais 2018 TMSP - Regime caixa” e “Receitas Operacionais 2018 TMSP - Regime competência”
- Relatórios Financeiros Eventim 2018

Item 2.4

- Demonstrações Financeiras Auditadas de 2018
- Contrato assinado com a empresa BDO

Item 2.5

- Relatórios Imobilizado 1º e 2º Trimestre de 2018
- Aquisições 2018
- Razão
- Respostas aos Apontamentos

TM - Assistência
Jurídica
Recebido em
12/09/2019
às 18:09

Item 2.6

- Relatórios unificados e padronizados sem lançamentos de reembolsos

Item 2.7

- Planilhas com Fluxo de Caixa segregado (Pronac e Termo de Colaboração)

¹² Alguns documentos, por seu tamanho ou configuração, podem ter se tornado ilegíveis durante a impressão. Nesses casos, sugerimos que a consulta seja realizada no documento eletrônico.

Item 2.8

- Planilha *Novo Real x Orçado 2018 retificado_Rubricas Comentadas_Justificadas*
- Planilha Receitas 2017 e 2018
- Planilhas “Receitas Operacionais 2018 TMSP - Regime caixa” e “Receitas Operacionais 2018 TMSP - Regime competência” (anexas ao item 2.1, acima)

Item 2.9.

- Resposta da BDO
- Ata do Conselho de Administração que aprovou a contratação da auditoria externa

Item 2.10

- Relatório de Edificações
- Anexos conforme solicitações / apontamentos FTM
- Ordens de Serviço mensais da limpeza das calhas

Item 2.11

- Foto Planilha FTM FOPAG 1 e Foto Planilha FTM FOPAG 2
- E-mail - Ofício 187 FTMS - Memória de Cálculo

Item 2.12

- Folha Prévia TRCT
- Resumo Geral das Rescisões

Item 2.13

- Material Wiabiliza
- Material Hays (2018 e 2019)
- Material Robert Half (comparativo 2018/2019)

Item 2.14

- Descrição de Cargos
- Material Wiabiliza (anexo ao item 2.13, acima)

Item 2.15

- E-mails trocados com a Cabify demonstrando a realização da parceria
- Termo de Parceria - Revista Piauí (Editora Alvinegra)
- Termo Aditivo ao Termo de Parceria de nº 449 (Editora Via Ltda - Me)
- Termo de Parceria nº 36 - Empréstimo de andaimes para compor o cenário da Ópera Turandot (Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A)



- Termo de Parceria nº 33 - Fornecimento de produtos para os banheiros do TMSP e Praça das Artes (Docol Metais Sanitários Ltda, celebrado em 15/08/2018);
- Termo de Parceria nº 4 - Atividades conjuntas e recíprocas de plano de formação contínua (Síntese - Comércio, Organização e Produção de Eventos Ltda - ME).

Item 2.16

- Base de Cálculo INFO4
- Relatórios da Clipping Service, Info 4 e SINO relativos ao ano de 2018.

Item 2.17

- Proposta de seguro D&O 2017-2018

Item 2.18

- Planilha Despesas Conselho 2018 - Retificado
- Planilha Despesas Conselho 2018 - Comprovantes

Item 3.1

- Apólice Seguro Liberty 2018
- Apólice Seguro CHUBB 2018

Item 3.2

- Ofício 132/FTMSP/2019
- Ofício 129/ODEON/2019
- Ofício 136/ODEON/2019
- Comprovante de cancelamento do cartão de crédito

Item 3.3

- Cópia dos anexos apresentados sobre esse tópico no Ofício 163/Odeon/2019, que respondeu o Ofício 176/FTMSP/2019 (a saber, Contrato com a Drummond & Neumayr Advocacia, orçamentos obtidos com outros escritórios à época da contratação da Drummond & Neumayr Advocacia, Relatório de Demandas de 1º de janeiro a 31 agosto de 2019 da Drummond & Neumayr Advocacia, contrato com o escritório trabalhista Novaes & Achoa, Ofício 90/FTMSP/2019 e Ofício 74/ODEON/2019, Ofício 137/FTMSP/2019 e Ofício 86/ODEON/2019)

Item 3.4.

- Currículo da empresa Levisky
- Contrato firmado entre o IBGC e a Levisky
- Contrato firmado entre a FTMSP e a Levisky
- Pareceres de escritório de advocacia especializados



- Extratos de projetos executados na Lei Rouanet
- Contratos celebrados pela empresa Levisky com outros equipamentos públicos

Item 3.5.

- Ofício 442/FTMSP/2019
- Outros projetos - recebimentos pelos proponentes

Item 3.6.

- E-mail - Ofício 187 FTMSP - Memória de Cálculo (anexo ao item 2.11, acima)
- Planejamento Estratégico
- Relatório de Gestão 2017
- Planilha Pagamentos Estornados
- Comprovantes Estorno

Item 3.7.

- Planilha Resumo da folha agrupado - Janeiro
- Planilha Resumo da folha agrupado - Fevereiro
- Planilha Rateio de salários diretoria - 01/2018
- Planilha Rateio de salários diretoria - 02/2018

Item 4.2.

- Relação Plano de Trabalho 01 a 09 2018